

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Protocolo nº 1936/2024

Inexigibilidade nº 22/2024

Processo nº 47/2024

Contrato nº 303/2024

OBJETO: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado.

Data de Início da Fase Externa 20,03/2024.

O. SR.
EFEITO DO MUNICÍPIO DE
ANORTE

PROCESSO:1936

DATA DO PROTOCOLO:08/02/24

HORA DO PROTOCOLO:15:47:46

SENHA DE CONSULTA:

Despacho Final

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA OLIMPICA, Nº

BAIRRO: ZONA 03

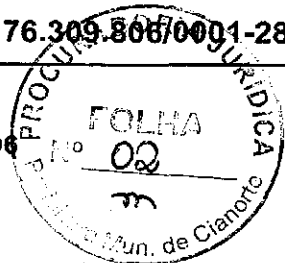
CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:44 3631 7273 44 9 9126 9812

EMAIL: esporte@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87209100

UF: PR



O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ PARA INCLUSÃO DOS ATLETAS PROVENIENTES DO MUNICÍPIO DE CIANORTE NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS PROGRAMADAS NO ESTADO DURANTE O ANO DE 2024.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

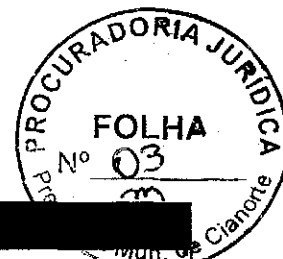
OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 08/02/24

NOME POR EXTENSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer inexigibilidade de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

2. Modalidade

Inexigibilidade de Processo Licitatório

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() Sistema de Registro de Preços

(X) Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação da Liga Brasileira de Karatê para a inclusão dos atletas provenientes do Município de Cianorte nas competições oficiais programadas no Estado durante o ano de 2024.

5. Especificação do Material e Serviço

Item	Código	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Un.	Valor Total
1	29444	3	SVÇ	Taxa de anuidade de atletas de faixa marrom.	R\$70,00	R\$210,00
2	57779	20	SVÇ	Taxa de anuidade de atletas de faixa colorida.	R\$50,00	R\$1.000,00
3	29439	30	SVÇ	Taxa de exame de faixa referente ao avaliador da federação.	R\$70,00	R\$2.100,00
4	57780	9	SVÇ	Taxa de anuidade de faixa preta nível 1º Dan.	R\$700,00	R\$6.300,00
5	57781	1	SVÇ	Taxa de anuidade de faixa preta nível 5º Dan.	R\$950,00	R\$950,00
6	17516	2	SVÇ	Inscrição Internacionais.	R\$350,00	R\$700,00
Total						R\$11.260,00

6. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicita a contratação da Liga Brasileira de Karatê, com o propósito de efetuar o pagamento das anuidades, taxas e inscrições dos atletas do Município de Cianorte, viabilizando sua participação nas competições oficiais programadas para o ano de 2024. A federação no cenário esportivo local proporcionará uma abordagem mais assertiva na preparação, organização e acompanhamento das equipes, maximizando o potencial dos atletas cianortenses.

Foi implantada em dezembro de 2022 a Lei Ordinária nº2325/2022, que cria o sistema municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, e dá outras providências. Ela dá suporte no pagamento de anuidades, inscrições, filiações e demais taxas para os alunos inscritos nos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Como está escrito no Art. 31 da Seção II do capítulo VIII desta lei, Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro aos programas e Projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de acordo com a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Município de Cianorte. Por essa razão, se faz necessário a contratação da Liga Brasileira de Karatê, para pagamento das referidas taxas. Além disso, cabe ressaltar que a Liga Brasileira de Karatê é a única entidade reconhecida para administração da modalidade, entidade máxima que regulamenta o referido esporte no Brasil, por esse motivo a licitação deverá ser realizada por Inexigibilidade.

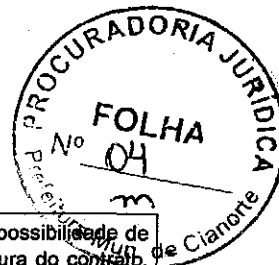
A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicita a contratação da Liga Brasileira de Karatê com o objetivo de efetuar o pagamento das anuidades, taxas e inscrições dos atletas do Município de Cianorte, viabilizando sua participação nas competições oficiais programadas para o ano de 2024. Dentro desse contexto normativo, a contratação da Liga Brasileira de Karatê torna-se fundamental para garantir o cumprimento das obrigações financeiras associadas às taxas mencionadas. Vale destacar que a Liga Brasileira de Karatê é a única entidade reconhecida para a administração desta modalidade, sendo a entidade máxima que regulamenta o referido esporte no Brasil. Por este motivo, a licitação deverá ser realizada por Inexigibilidade.

A Liga Brasileira de Karatê, é uma entidade afiliada à Confederação Brasileira de Karatê Dô (CBKD), a qual foi fundada em 8 de julho de 2019. Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 34.192.124/0001-38, a Liga é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, que se orienta pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e é respaldada pela Lei Federal nº 9.615 de 24 de Março de 1998, conhecida como "Lei Pelé", além dos Decretos nº 7.984 de 08 de Abril de 2013 e nº 8.692 de 16 de Março de 2016, bem como pela Lei nº 13.019/14 e suas modificações. Dotada de um amplo estatuto que lhe confere total autonomia e independência administrativa em todo o território nacional, a Liga Brasileira de Karatê oferece suporte integral às atividades relacionadas ao desporto, beneficiando todas as entidades filiadas à CBKD no Brasil, como Federações, Ligas, Uniãos, Associações, Clubes, Academias, Dojôs, Microempreendedores Individuais (MEIs) e praticantes com faixa preta. É relevante ressaltar que, enquanto a Liga desempenha um papel essencial na coordenação dos aspectos competitivos e organizacionais do karatê em nível local ou regional, não detém as responsabilidades de governança e representação nacional que são atribuídas à confederação. Portanto, a colaboração entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Liga Brasileira de Karatê proporcionará aos atletas de Cianorte a oportunidade de participar ativamente das competições oficiais realizadas no estado, o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento e a consolidação do karatê na região.

Informamos que no presente processo está anexado o ETP (Estudo Técnico Preliminar), o qual contém as demais informações necessárias para este procedimento. Optamos por não utilizar o Mapa de Risco, considerando a baixa complexidade do objeto demandado. Portanto, no presente caso, a elaboração pormenorizada de gestão de riscos não se mostra fundamental, uma vez que, a prin-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



cípio, o objeto não seria passível de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de eventual impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, podendo ser necessária a prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

7. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

8. Da Estimativa de Valor

O valor estimado para a contratação é de R\$ 11.260,00 (Onze mil, duzentos e sessenta reais), conforme indicado no item 5 deste termo de referência. Os custos unitários dos serviços estão detalhados no respectivo item mencionada.

9. Do Local de Entrega

De acordo com o calendário da Liga Brasileira de Karatê 2024.

10. Da Adequação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
11.002.27.812.0017.2.029	Promoção das Modalidades Esportivas – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	1000	562

O recurso desta dotação é de origem Municipal.

11. Dos Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução será no decorrer deste ano, conforme o calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê, e a vigência será até 31/12/2024.

12. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a assinatura do contrato e a efetivação da inscrição dos atletas/equipes do município, mediante verificação de regularidade dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2023 foi realizada a contratação da Liga Brasileira de Karatê, conforme Inexigibilidade nº32/2023.

14. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação.

15. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

15.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:

NOME: Diefferson Plácido Lopes

RG: 10.618.457-7

CPF: 050.573.649-79

CARGO: Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer

LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer

OBS.: A escolha do servidor indicado para desempenhar a função de Gestor de Contrato decorre de sua longa experiência como Coordenador de Projetos no setor esportivo, demonstrando competência integral no gerenciamento desta demanda.

Vide ato de designação em anexo.

15.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:

NOME: Wanderley Augusto Domingos

RG: 3.599.324-0

CPF: 555.584.969-91

CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer

Vide ato de designação em anexo.

16. Dos Requisitos da Contratação

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

17. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

18. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME)

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

19. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

20. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo de Luxo

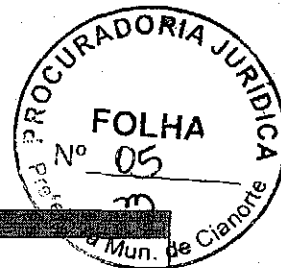
Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

21. Do Modelo de Execução do Objeto

O pagamento será efetuado de acordo com o calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



22. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
(Conforme informado no item 15.1 e 15.2 do Termo de referência);

II – a forma de pagamento do objeto contratado;
(Conforme informado no item 12 do termo de referência);

III – a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
(Conforme informado no item 16 do termo de referência);

IV – o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
(Conforme informado no item 12 do termo de referência);

V – o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
(Conforme informado no item 12 do termo de referência);

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

IV – a análise de riscos conhecidos, quando aplicável.

1.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

– Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

– Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

– Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens/lotos ofertados, nos prazos previstos neste edital.

– Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens/lotos ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

1.2. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

1.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.4. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

As hipóteses de extinção do contrato serão tratadas conforme descrito nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 bem como Decreto Municipal 31/2023.

23. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

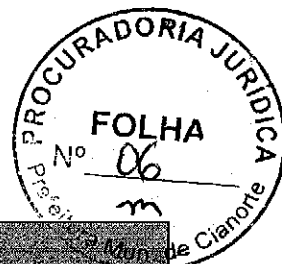
Cianorte – PR, 5 de fevereiro de 2024.

Wanderley Augusto Domingos
Secretário Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA



DADOS GERAIS DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Data	07/02/2024
Órgão solicitador	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL
Local de Entrega ou prestação dos serviços	De acordo com o calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê para 2024.
Vigência e execução	31/12/2024
Registro de Preço	Não
Servidor formalizador da demanda	Wanderley Augusto Domingos

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicita a contratação da Liga Brasileira de Karatê, com o propósito de efetuar o pagamento das anuidades, taxas e inscrições dos atletas do Município de Cianorte, viabilizando sua participação nas competições oficiais programadas para o ano de 2024. A federação no cenário esportivo local proporcionará uma abordagem mais assertiva na preparação, organização e acompanhamento das equipes, maximizando o potencial dos atletas cianortenses.

Foi implantada em dezembro de 2022 a Lei Ordinária nº2325/2022, que cria o sistema municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, e dá outras providências. Ela dá suporte no pagamento de anuidades, inscrições, filiações e demais taxas para os alunos inscritos nos projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Como está escrito no Art. 31 da Seção II do capítulo VIII desta lei, Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro aos programas e Projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de acordo com a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Município de Cianorte. Por essa razão, se faz necessário a contratação da Liga Brasileira de Karatê, para pagamento das referidas taxas. Além disso, cabe ressaltar que a Liga Brasileira de Karatê é a única entidade reconhecida para administração da modalidade, entidade máxima que regulamenta o referido esporte no Brasil, por esse motivo a licitação deverá ser realizada por inexigibilidade.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer solicita a contratação da Liga Brasileira de Karatê com o objetivo de efetuar o pagamento das anuidades, taxas e inscrições dos atletas do Município de Cianorte, viabilizando sua participação nas competições oficiais programadas para o ano de 2024. Dentro desse contexto normativo, a contratação da Liga Brasileira de Karatê torna-se fundamental para garantir o cumprimento das obrigações financeiras associadas às taxas mencionadas. Vale destacar que a Liga Brasileira de Karatê é a única entidade reconhecida para a administração desta modalidade, sendo a entidade máxima que regulamenta o referido esporte no Brasil. Por este motivo, a licitação deverá ser realizada por Inexigibilidade.

A Liga Brasileira de Karatê é uma entidade afiliada à Confederação Brasileira de Karatê Dô (CBKD), a qual foi fundada em 8 de julho de 2019. Registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 34.192.124/0001-38, a Liga é uma Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, que se orienta pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) e é respaldada pela Lei Federal nº 9.615 de 24 de Março de 1998, conhecida como "Lei Pelé", além dos Decretos nº 7.984 de 08 de Abril de 2013 e nº 8.692 de 16 de Março de 2016, bem como pela Lei nº 13.019/14 e suas modificações. Dotada de um amplo estatuto que lhe confere total autonomia e independência administrativa em todo o território nacional, a Liga Brasileira de Karatê oferece suporte integral às atividades relacionadas ao desporto, beneficiando todas as entidades filiadas à CBKD no Brasil, como Federações, Ligas, União, Associações, Clubes, Academias, Dojôs, Microempreendedores Individuais (MEIs) e praticantes com faixa preta. É relevante ressaltar que, enquanto a Liga desempenha um papel essencial na coordenação dos aspectos competitivos e organizacionais do karatê em nível local ou regional, não detém as responsabilidades de governança e representação nacional que são atribuídas à confederação.

Portanto, a colaboração entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Liga Brasileira de Karatê proporcionará aos atletas de Cianorte a oportunidade de participar ativamente das competições oficiais realizadas no estado, o que contribuirá significativamente para o desenvolvimento e a consolidação do karatê na região.

Informamos que no presente processo está anexado o ETP (Estudo Técnico Preliminar), o qual contém as demais informações necessárias para este procedimento. Optamos por não utilizar o Mapa de Risco, considerando a baixa complexidade do objeto demandado. Portanto, no presente caso, a elaboração pormenorizada de gestão de riscos não se mostra fundamental, uma vez que, a princípio, o objeto não seria passível de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas. Ressalta-se, contudo, a possibilidade de eventual impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro decorrente de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, podendo ser necessária a prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

DESCRIÇÃO DOS BENS/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Cód.	Qtd.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	29444	3	SVC	Taxa de anuidade de atletas de faixa marrom.	R\$70,00	R\$210,00
2	57779	20	SVC	Taxa de anuidade de atletas de faixa colorida.	R\$50,00	R\$1.000,00
3	29439	30	SVC	Taxa de exame de faixa referente ao avaliador da federação.	R\$70,00	R\$2.100,00
4	57780	9	SVC	Taxa de anuidade de faixa preta nível 1º Dan.	R\$700,00	R\$6.300,00
5	57781	1	SVC	Taxa de anuidade de faixa preta nível 5º Dan.	R\$950,00	R\$9.500,00
6	17516	2	SVC	Inscrição Internacionais.	R\$350,00	R\$700,00
Total						R\$11.260,00


Wanderley Augusto Domingos
Secretário Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Contratação da Liga Brasileira de Karatê para a inclusão dos atletas provenientes do Município de Cianorte nas competições oficiais programadas no Estado durante o ano de 2024.

2. Descrição da Necessidade

A contratação da Liga Brasileira de Karatê, devidamente identificada pelo CNPJ 34.192.124/0001-38, visa realizar o pagamento das anuidades, inscrições e outras taxas necessárias para a participação dos atletas do projeto da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do município de Cianorte nas competições promovidas por esta instituição. Esta parceria reforça o compromisso em fomentar a prática esportiva e contribuir para o desenvolvimento atlético dos participantes.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades para esta contratação foi fundamentada nos valores e especificações solicitadas pela Liga Brasileira de Karatê para o ano de 2024.

6. Levantamento De Mercado

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

7. Modalidade SRP (Sistema de Registro de Preços) ou comum?

☐ Sistema de Registro de Preços

☒ Aquisição Comum

Dado que o serviço solicitado pela SMEL foi previamente estimado com precisão quanto às quantidades a serem empregadas ao longo de um ano, decidimos conduzir este processo na modalidade de "Aquisição Comum". A Aquisição Comum é aquela em que os critérios de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos pelo edital, mediante especificações reconhecidas e usuais no mercado, conforme estipulado no Art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

9. Descrição da Solução como um Todo

Busca-se otimizar a gestão dos recursos destinados às taxas de participação, visando garantir uma participação plena e organizada dos atletas, alinhada aos objetivos esportivos estabelecidos para o ano em questão. Além disso, cabe ressaltar que a Liga Brasileira de Karatê é a única entidade reconhecida para administração da modalidade, entidade máxima que regulamenta o referido esporte no Brasil, por esse motivo a licitação deverá ser realizada por Inexigibilidade.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Após a quitação das taxas e anuidades correspondentes, os atletas serão elegíveis para participar dos campeonatos e exames de faixas que são realizados anualmente por esta modalidade esportiva.

12. Providências Previas ao Contrato

Não se aplica. Contratação Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não se aplica. Contratação da Liga Brasileira de Karatê por inexigibilidade de licitação.

14. Impactos Ambientais

A presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental significativo.

15. Viabilidade da Contratação

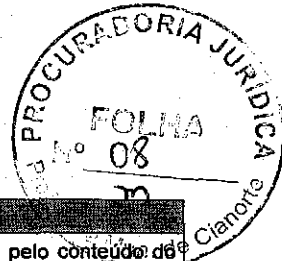
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Do Mapa de Riscos

Considerando a baixa complexidade do objeto demandado, portanto, no presente caso não se mostra fundamental a elaboração pormenorizada de gestão de riscos, uma vez que, a princípio, o objeto não seria passível de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas, ressalvado os casos de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

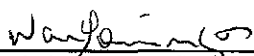


PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



7. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:
Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 06 de fevereiro de 2024.


Wanderley Augusto Domingos
Secretário Municipal em Exercício

ETP elaborado por:


Juliana Dos Santos
Assessora de Apoio ao Gabinete do Esporte - SMEL



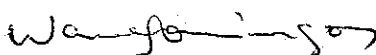
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL				
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: Wanderley Augusto Domingos				
DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para a inclusão dos atletas provenientes do Município de Cianorte nas competições oficiais programadas no Estado durante o ano de 2024.				
– Comprovação de que o pretenso contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária	(X) SIM () NÃO			
– Razão da escolha do pretenso contratado	Pagamento de anuidades, taxas e inscrições para viabilizar a participação dos atletas na modalidade de Karatê nas competições Estaduais do ano de 2024.			
– Justificativa do preço a ser praticado	Tabela da Liga Brasileira de Karatê.			
– Dotação Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
	11.002.27.812.0017.2.029	Promoção das Modalidades Esportivas – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1000	562

Cianorte, 07 de fevereiro de 2024.



Wanderley Augusto Domingos
Secretário Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

AUTORIZAÇÃO

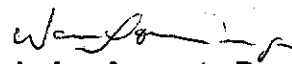
Eu, **Wanderley Augusto Domingos**, Secretário Municipal em Exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, conforme informações abaixo descritas:

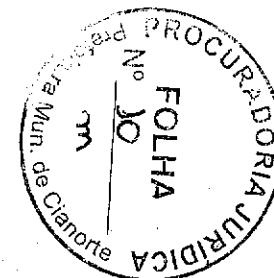
Objeto: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para a inclusão dos atletas provenientes do Município de Cianorte nas competições oficiais programadas no Estado durante o ano de 2024.

Prazo de Execução: 31/12/2024.

Valor Estimado Total: R\$ 11.260,00 (Onze mil, duzentos e sessenta reais).

Cianorte, 06 de fevereiro de 2024.


Wanderley Augusto Domingos
Secretário Municipal em Exercício



PORTARIA Nº 229/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 1407 de 30/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, o servidor público municipal, **ANDRÉ LUIS ESPERANDIO**, do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 30 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 234/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o memorando 64/2024 de 18/01/2024, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, **WANDERLEY AUGUSTO DOMINGOS**, para em substituição, exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, durante as férias do titular, no período de 01/02/2024 a 01/03/2024, percebendo subsídio mensal fixado pela Lei nº 5.147/2020, Art. 3º, de 24 de junho de 2020, alterado pela Lei nº 5.510/2023, Art. 1º, de 29 de março de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 242/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIFICAR**, a redação do Art. 1º da Portaria nº 1127/2016-SEC/ADM, de 28 de Outubro de 2016 (Publicada na Edição nº 0888 no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 03/11/2016), o qual passa a vigorar conforme abaixo:

Art. 1º - **DESIGNAR**, a servidora pública municipal **GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA**, para exercer o cargo em comissão de **SUPERINTENDENTE DA CAPSECI**, percebendo vencimento atribuído ao símbolo C 10 da tabela de vencimentos do município a partir de 01 de Novembro de 2016, com ônus para o Órgão de Destino.

Art. 2º - Ficam ratificadas as demais disposições da supracitada Portaria nº 1127/2016-SEC/ADM.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de Outubro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 244/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o memorando nº 28/2024, de 23/01/2024, da Secretaria Municipal de Educação, e

Considerando a Declaração de Desistência da Vaga assinada dia 31/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 195/2024-SEC/ADM, de 25 de Janeiro de 2024, de **ANGÉLICA MARIA MARCOMINI POLATTO FEITOSA**, publicada na Edição nº 2.753, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte, em 29 de Janeiro de 2024.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 245/2024 SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

A vista do contido no processo protocolado sob nº 1485 de 31/01/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a pedido, a servidora pública municipal, **LEILA APARECIDA DE GODOI**, do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE APOIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** a partir de 01 de Fevereiro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 31 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria da Fazenda
Div. de Fiscalização

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO
Secretaria de Fazenda

Tel.: (44) 3619-6293 / 3619-6294 - E-mail: fiscalizacao@cianorte.pr.gov.br

NOTIFICAÇÃO 5512-10/2024
CAPINA

DADOS DO PROPRIETÁRIO:
Nome / Razão Social: MARCELA DA SILVA FONSECA
CPF/CNPJ: 3
Endereço: R. DO PROFESSOR, 782
Bairro/Zona: JARDIM UNIVERSIDADE III Compl.:
Cidade: Cianorte - PR CEP: 87203-248

DADOS DO IMÓVEL:
Endereço: CABO FRIO, Nº 1020
Bairro: RESIDENCIAL PARQUE DAS NAÇÕES
Zona: 066 Quadra: 0010 Data: 0014 Cadastro: 1 - 68034300

PRAZO E INFRAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A), para que no prazo máximo de 10 (DEZ) dias, contados do recebimento da presente notificação, proceda a limpeza e/ou remoção dos detritos depositados no imóvel de sua propriedade acima identificado, de modo a MANEJO LIMPO, bem como realize a limpeza da calçada (passarela pública) e garfa frontal/tyes à sua propriedade e/ou estabelecimentos e se necessário, remova eventuais resíduos.

LEI MUNICIPAL:
A presente notificação é emitida face o disposto nos Artigos 92, Incisos I e II e 77 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, que disciplina a higiene dos lotes e dos logradouros públicos.
Caso o NOTIFICADO(A) não cumpra no prazo acima fixado a determinação imposta, fica ciente que será lavrado o competente Auto de Infração, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022, com imposição de multa no valor de R\$ 631,67, prevista no Anexo I de cidade Lei Complementar, sem prejuízo de outras medidas que se fizerem necessárias.
Expirado o prazo estabelecido e não atendida a presente Notificação, o Poder Executivo Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção dos detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento das despesas efetuadas, acrescida de 30% (trinta por cento), a título de administração.

NÃO É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA COM VENCIMENTO, NEM A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL. A LIMPEZA DO IMÓVEL DEVERÁ SER EXECUTADA SEMPRE QUE NECESSÁRIO.

OBSERVAÇÃO:

CBS: Aplicada a multa, não fica o notificado dispensado do cumprimento da obrigação que a presente notificação, a multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente. Nas REINSCRIÇÕES, as MULTAS serão cobradas em DOBROS, sendo conforme artigos 15 e 17 da Lei Complementar Municipal nº 180, de 6 de junho de 2022.

RECEBI A PRESENTE NOTIFICAÇÃO: 23/01/24, 24/ EMISSÃO: 22/01/2024

(-)- Notificação entregue na casa de correspondência
(-)- Notificação entregue, conforme assinatura

Ass. 14/24

Sergio Brito da Silva
AGENTE FISCAL
Emissão Nº 006/1992
AGENTE FISCAL

ASSINATURA

NA EVENTUALIDADE DO IMÓVEL JÁ TER BÍLIO LIMPO, FAVOR DESCONSIDERAR A PRESENTE NOTIFICAÇÃO

AO AGENTE FISCAL:
☐ Mudou-se ☐ Vici. de residência ☐ Não existe Nº
☐ Recusado ☐ End. Insuficiente ☐ Ausência física

VISTORIA FISCAL:
CAPINOU ☐ Sim ☒ Não
05/02/24 10

Prefeitura do Município de Cianorte - Centro Cívico, 109 - CEP 87.203-127 - Cianorte-PR - Tel (44) 3619-6200
www.cianorte.pr.gov.br

Secretaria de Educação

artigo anterior do passivo financeiro do Município.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 17 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 195/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Designar em cumprimento ao disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de fevereiro de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer como Gestor de Contrato, o Servidor Diefferson Plácido Lopes e, como Fiscal de Contrato, o Servidor Wanderley Augusto Domingos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 197/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Considerando a necessidade de nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos e Instituições Hospitalares e dos Planos Operativos Anuais 2023, a qual será composta pelos seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Daniela da Graça de Oliveira

Marcela Soares Loureiro do Amaral

Marcelo Ferreira Cazon

Amanda Stefani da Silva Cruz

Representantes do Conselho Municipal de Saúde:

Carmem Lucia Sartori

Luiz Pozza

Deoclecio Fernandes

Maria Regina Rocco Peroco

Representantes da 13ª Regional de Saúde:

Jéssica Yumi Irisuna Galhardo

Silvia Aparecida Mendes Féria

Helen Aparecida Pereira Teixeira

Sandra Regina Faria

Representantes da Fundação Hospitalar de Saúde:

Kaio Feroldi Motta

Angelica Ferreira Urdiales Poncetti

Helberty Miranda Rodrigues

Andressa Tamara de Souza

Representantes do Instituto Bom Jesus:

Elves Peruci

Natalia Carolina de Souza

Thais Regina Ubinger Pedralli da Mata

Eziel de Campos Camargo

Representantes do Consórcio Intermunicipal do Centro Noroeste

do Paraná – CICENOP:

Jean Carlos Negri Romagnolo

Thiago Henrique de Oliveira

Maucir Marcuz

Custodio Aparecido Brito

Representantes do Instituto HONORP

Patricia Lanza Pires

Claudete Costa da Cruz

Pollyanna Machado da Silva

Taísa Gosla Delay

Parágrafo único. Todos os Secretários Municipais de Saúde

membros do Conselho Regional de Secretários Municipais de Saúde –

CRESEMS serão membros da Comissão instituída por esta Portaria, podendo participar das avaliações.

Art. 2º. A avaliação dos Hospitais somente acontecerá na presença de no mínimo 2 (dois) integrantes de cada seguimento mencionado no art. 1º.

Parágrafo único. A falta do representante deverá ser devidamente justificada e anexada na Ata de Avaliação.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria 70/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 20 de novembro de 2023.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração **Div. de Licitação**

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Pregão Eletrônico nº 161/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmº Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição limpeza, coleta de resíduos urbanos e roçada no município de Cianorte e seus distritos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e infraestrutura. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 17 de Novembro de 2023.

Kelly Karolyne Ickert
Secretária de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 104/2023 – Processo 457/2023

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Ratificou com INVOLÁVEL CIANORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.514.651/0001-50, visando a prestação de serviços de vigilância através do fornecimento de botão de pânico para as escolas e CMEIS vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC, pelo valor total estimado de R\$ 10.920,00 (Dez mil novecentos e vinte reais), e prazo de execução e vigência de 90 dias; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Novembro de 2023.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 340/2023

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 61/2023, homologado em 24/10/2023.

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais elétricos.

Empresa: LOJA TRADICAO LTDA

Valor Homologado: R\$ 19.087,70 (dezenove mil e oitenta e sete reais e setenta centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Lote	Item	Código	Descrição	Un	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marcas/ Especificação
13	1	51480	Bucha fabricada em Nylon para painel dry wall, estilo bucha "borboleta", na cor branca numero 6 mm	UN	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00	NACIONAL
53	1	50374	Canaleta duto piso 30x30 mm caixa cz- 2mts branca	BR	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00	ILUMI
90	1	53494	DISJUNTOR DIN 2 X 16A	UN	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	OUROLUX
91	1	29012	DISJUNTOR DIN 2X20A C	UN	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	OUROLUX
92	1	37968	DISJUNTOR DIN 2X25A.	UN	50	R\$ 23,50	R\$ 1.175,00	OUROLUX
101	1	53482	DISJUNTOR DIN 3 X 32A	UN	20	R\$ 29,99	R\$ 599,80	OUROLUX
102	1	53480	DISJUNTOR DIN 3 X 40A	UN	10	R\$ 29,99	R\$ 299,90	OUROLUX
103	1	37972	DISJUNTOR DIN 3X125 A	UN	20	R\$ 85,99	R\$ 1.719,80	OUROLUX



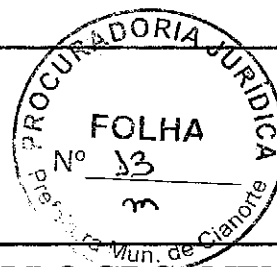


MUNICÍPIO DE CIANORTE

CNPJ: 76.309.806/0001-28

Paraná

Exercício: 2.024



CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Requisição nº 2.833/2.024

Espécie: Estimado

Data de Emissão: 08/02/2024

Página 1 / 1

Órgão: 11 Secretaria de Esportes e Lazer
Unid. Orçamentária: 11.002. Divisão de Esportes e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub Função: 812 Desporto Comunitário
Programa: 0017 Esporte Total
Projeto/Atividade: 2029 Promoção das Modalidades Esportivas
Nat. da Despesa: 3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Desdobramento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
SubDesdobramento: 60 ANUIDADES DE ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONSELHOS
Fonte de Recurso: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Recurso: Próprio
Contrapartida: Não Reduzido: 562 Convênio Nº.: /

Orçado Atual	Saldo Anterior	Valor Solicitado	Saldo a Solicitar
R\$ 120.000,00	R\$ 116.040,00	R\$ 11.260,00	R\$ 104.780,00

Objeto: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para a inclusão dos atletas provenientes do Município de Cianorte nas competições oficiais programadas no Estado durante o ano de 2024.

Ord.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	29444	TAXA DE ANUIDADE DE ATLETA DE FAIXA MARROM.	SVÇ	3,00	70,0000	210,00
2	57779	TAXA DE ANUIDADE DE ATLETA DE FAIXA COLORIDA	SVÇ	20,00	50,0000	1.000,00
3	29439	TAXA DE EXAME DE FAIXA REFERENTE AO AVALIADOR DA FEDERAÇÃO.	SVÇ	30,00	70,0000	2.100,00
4	57780	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 1º DAN	SVÇ	9,00	700,0000	6.300,00
5	57781	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 5º DAN	SVÇ	1,00	950,0000	950,00
6	17516	INSCRIÇÃO INTERNACIONAL	SVÇ	2,00	350,0000	700,00

Total: 11.260,00

Jackson Vitor Perceguillo
Contador
CRC - TR 005352/O-3

Contador/Planejamento

Wanderley Augusto Domingos
Agente Administrativo

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ



Item.	Cód.	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor UN.	Valor Total
01	29444	03	SVÇ	TAXA DE ANUIDADE FAIXA MARROM	70,00	210,00
02	57779	20	SVÇ	TAXA DE ANUIDADE FAIXA COLORIDA	50,00	1.000,00
03	29439	30	SVÇ	TAXA DE EXAME DE FAIXA REFERENTE AO AVALIADOR DA FEDERAÇÃO	70,00	2.100,00
04	57780	09	SVÇ	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 1º DAN	700,00	6.300,00
05	57781	01	SVÇ	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 5º DAN	950,00	950,00
06	17516	2	SVÇ	INSCRIÇÃO DE ATLETAS EM COMPETIÇÕES	350,00	700,00

Valor total: 11.260,00



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-DÔ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê

Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98

Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ



TABELA DE CUSTAS PARA 2024

ENTIDADES ESTADUAIS - FILIAÇÕES 2024 Obs.: Taxa já inclusa com o Alvará de Autorização/Funcionamento para Entidade Estadual Obs.: Anuidade de Entidades Estaduais até 10/12/2024 R\$ 950,00 / Anuidade de Entidades Estaduais - de 11/12/2024 a 10/01/2025 R\$ 1.050,00 / Anuidade de Entidades Estaduais R\$ 1.150,00 - após 11/01/2025 Obs.: Após 31/01/2025 Desligamento da Entidade Estadual	R\$ 850,00
ENTIDADES MUNICIPAIS - CREDENCIAMENTOS DE DOJOS 2023 Obs.: Taxa já inclusa com o Alvará de Autorização/Funcionamento para Entidade Municipal Obs.: Anuidade de Entidades Municipais até 10/12/2024 R\$ 450,00 / Anuidade de Entidades Municipais - de 11/12/2024 a 10/01/2025 R\$ 500,00 / Anuidade de Entidades Municipais R\$ 550,00 - após 11/01/2025 a 31/01/2025 / Obs.: Após 31/01/2025 Desligamento da Entidade Municipal	R\$ 450,00
Alunos/Atletas/Professores - Anuidades Faixas Pretas até 10/12/2024 Obs.: Anuidade de Faixas Pretas - de 11/12/2024 a 10/01/2025 R\$ 210,00 / Anuidade de Faixas Pretas - de 11/01/2025 a 31/01/2025 R\$ 240,00 / Obs.: Após 31/01/2025 Inatividade do Registro do Faixa Preta e no 02 segundo ano de Anuidade em aberto. (Registro Cancelado) Obs.: Todos os Faixas Pretas após a renovação de suas anuidades, receberão as suas carteirinhas com validade para o próximo ano letivo	R\$ 160,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 1º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 700,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 2º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 750,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 3º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 800,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 4º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 850,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 5º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 950,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 6º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 1.050,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 7º Dan (Diploma+Carteirinha)	R\$ 1.150,00
Registros Reconhecimento ou Recadastramento 8º Dan e 9º Dan (Diploma+Carteirinha) Obs.: Todos os Exames e Reconhecimentos de Faixas Pretas do 1º Dan e acima, serão repassados para as Entidades Estaduais Filiadas ou Dojos Credenciados a CBKD os Diplomas+Carteirinhas, que ficarão responsáveis pelo repasse dos documentos para cada filiado a CBKD por intermédio da mesma. Caso não tenha naquele Estado a Entidade Estadual ou Representante Estadual, os documentos mencionados serão enviados diretos para os filiados.	R\$ 1250,00
Filiação/Registro Faixa Colorida + Carteirainha e Certificado Nacional de Dangai só para exames. A mesma taxa é para Regularização e Reconhecimentos de Exames de Kyus até o 3º. Kyu. Obs.	R\$ 50,00 R\$ 30,00 Alunos Faixas Brancas 8º. Kyu
Filiações/Registro Faixa Colorida, receberão a Carteira Nacional de Dangai	
Filiação/Registro Faixa Colorida 2º. Kyu + Carteirainha e Certificado Nacional de Dangai só para exames. A mesma taxa é para Regularizações e Reconhecimentos de Exame de Kyu 2º. Kyu	R\$ 60,00
Filiação/Registro Faixa Colorida 1º. Kyu + Carteirainha e Certificado Nacional de Dangai só para exames. A mesma taxa é para Regularizações e Reconhecimentos de Exames de Kyu 1º. Kyu	R\$ 70,00
Renovação de Anuidade de Atletas-alunos Dangais (Faixas Coloridas) CBKD participantes ou não do circuito Nacional até 10/12/2024 / (11/12/2024 a 11/01/2025) / 12/01/2025 a 31/01/2025 Obs.: Após 31/01/2025 Desligamento do Faixa Colorida Obs.: Todos os Faixas Coloridas após a renovação de suas anuidades, receberão as suas carteirinhas com validade para o próximo ano letivo	R\$ 35,00 R\$ 40,00 Renovações de Anuidades do dia 11/12/24 a 11/01/25 R\$ 50,00 Renovações de Anuidades do dia 12/01/25 a 31/01/25
Curso Preparatório para exames de Faixas Pretas CBKD	R\$ 120,00
Renovação Anual para Técnicos de Nível Nacional ou Árbitro de Nível Nacional Obs.: Os cursos teóricos e práticos para renovação dos Árbitros ou Técnico de Nível Nacional, ocorrerão sempre no início ou final de cada ano, ou antecedendo os Campeonatos Brasileiros, Seletivas Nacionais, Opens Nacionais e demais eventos oficiais da CBKD, conforme sempre divulgado com antecedência.	R\$ 90,00
Solicitação de Credenciamento de Técnico ou Árbitro Nível Nacional Classe A, B e C	R\$ 90,00
Atestados e Declarações para atletas, Entidades, Dojos e Atas de Notas para Exame de Graduação / Planos de trabalho / Transferências Estadual ou Municipal de Dojos	R\$ 90,00
Participação em Competições, Zonais, Copa Brasil, Opens, Seletiva Nacional e Brasileiros	R\$ 100,00
2º Via Carteirainha de Dangais	R\$ 40,00
2º Certificado de Graduação Inferior - Dangais	R\$ 60,00
2º Diploma de Graduação Superior - Yundanshas e Alvarás	R\$ 80,00
Emblemas Nacional Bordado (CBKD) / Emblema Árbitro Nacional	R\$50,00
Camiseta Nacional Edição Especial (CBKD) KARATÊ BRASIL em Dry Fit	R\$ 130,00
Faixa Colorida "Dangais" Personalizada (CBKD) KARATÊ BRASIL, Bordada ou Faixas de Competição AO e AKA, padrão CBKD KARATÊ BRASIL, Bordada	R\$ 75,00
Faixa Preta "Yundanshas" Personalizada (CBKD) KARATÊ BRASIL, Bordada	R\$ 130,00

#ACONFEDERAÇÃODETTODOS

CBKD
UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO

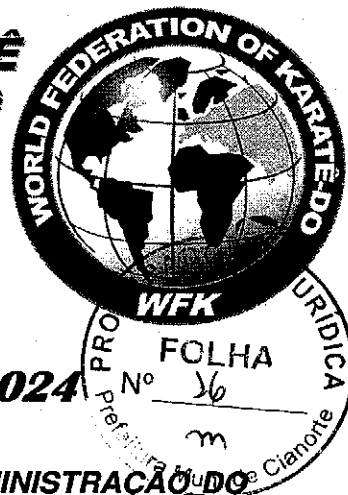


LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê
Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98
Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ

#ACONFEDERAÇÃO DETODOS

CNPJ. 34.192.124/0001-38



SOLICITAÇÃO SMEL Nº. 001 DE 06/02/2.024

A **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ**, Amparada na **LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998** e suas alterações, com um amplo **ESTATUTO** dando total **Autonomia e Independência** de poderes no funcionamento da **ENTIDADE NACIONAL** em todo Território Nacional, oferecendo total amparo em suas atividades relacionado ao Desporto Karatê, para todos os nossos filiados à **LBK** espalhados por todo o **BRASIL**, vem por meio desta Solicitação da **SMEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cianorte/PR**, as informações abaixo de acordo como esta **ENTIDADE NACIONAL**, tem a informar:

1. Conforme o Calendário Oficial Vigente 2024, será realizado no corrente ano, competições de Âmbito Internacional, cujo as taxas para as categorias individuais, serão o valor de → R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Desde já agradecemos pela especial atenção e se colocamos a disposição e por ser verdade e a pedido da parte interessada, assinamos.

Atenciosamente,

São Paulo - Brasil, 06 de Fevereiro de 2.024.


Prof. Sanderson Ribeiro de Lima
PRESIDENTE NACIONAL

#ACONFEDERAÇÃO DETODOS

**UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO**

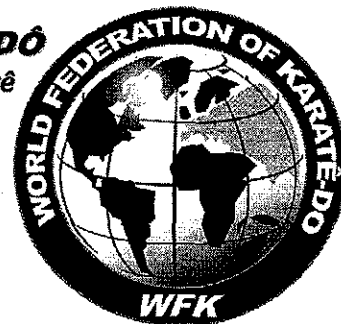


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-DÔ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê

Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98

Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ



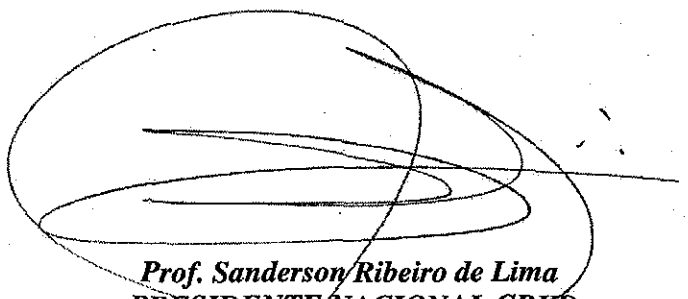
DECLARAÇÃO

DECLARAMOS a quem interessar que somos a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-DÔ, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ, Amparada na LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998 e suas alterações**, através do **Art. 1º. no "§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas ENTIDADES NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO", com um amplo ESTATUTO dando total Autonomia e Independência de poderes no funcionamento da Entidade em todo Território Nacional, oferecendo total amparo em suas atividades relacionado ao Desporto Karatê, para todos os nossos filiados à CBKD espalhados por todo o BRASIL.**

INFORMAMOS outrossim, que o **Sr. Prof. Hamilton Franco de Camargo, Faixa Preta 5º Dan Oficial**, está devidamente registrado no **CADASTRO NACIONAL DOS FAIXAS PRETAS DO BRASIL** desta **CONFEDERAÇÃO** sob nº. 017-05/PR, estando quites com as suas obrigações, com validade até dezembro de 2024.

Por ser verdade e a pedido da parte interessada, assinamos.

São Paulo - Brasil, 06 de Fevereiro de 2024.


Prof. Sanderson Ribeiro de Lima
PRÉSIDENTE NACIONAL CBKD
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ-DÔ

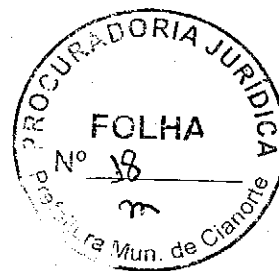
#ACONFEDERAÇÃODETTODOS

CBKD
UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO

RELAÇÃO DE ATLETAS

FAIXA PRETA 1º DAN

- Andressa Dos Santos Camargo
- Claudio Proença
- Giovani Pessoa
- Hilary Kauany Rodrigues De Camargo
- Jair Martis Teixeira
- Rodrigo Vaneti Otavio
- Sergio Ferreira Dias
- Wanderley Augusto Cirino
- Carlos Euler Pieroli



FAIXA PRETA 5º DAN

- Hamilton Franco De Camargo

FAIXAS COLORIDAS

- Ana Clara Do Espirito Santo
- Maria Fernanda Fusco Baroni
- André Luiz De Oliveira
- Briam Ramalho Da Silva
- Camila De Souza Vidal
- David Alencar Moreschi Planas
- Arthur Lima De Souza
- Eduardo Lucio Padilha
- Gabriel Arthur Moraes Linhais
- Horrana Isadora Franco De Camargo
- João Bego Comar
- João Pedro Teixeira
- Julia Maria Da Silva
- Kelly Rodrigues Camargo
- Leandro Dos Santos Silva
- Leticia Garcia Montilha
- Maria Eduarda da Silva
Toledo
- Paulo Bego Comar
- Sara Alencar Moreschi
- Klauber Wellington Comar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806./0001-28, com sede administrativa no centro cívico, nº 100, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Lucas Meira Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 072.264.429-90, de outro lado **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade essa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.192.124/0001-38, com sede administrativa na Rua Guaicurus, nº167, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente responsável, **HAMILTON FRANCO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 4.889.002-4, SSP/PR, inscrito no CPF nº 564.643.539-72, domiciliado na Rua Cândido Augusto dos Santos. nº271, na cidade de Cianorte, Estado do PR resolvem celebrar, com fulcro no inciso VII do art. 19 da Lei Municipal nº 2.325, de 6 de dezembro de 2002, no inciso v do art. 3º da Lei Municipal nº 1.771, de 29 de agosto de 1996 e no Decreto Municipal nº 145, de 23 de agosto de 2016, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as condições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, atendendo os princípios básicos de cooperação técnica e nos termos do inciso VII do art. 19 da Lei Municipal nº 2.325, de 6 de dezembro de 2002, a disponibilização pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** de uma sala de lutas localizado no Centro Poliesportivo Yoshito Mori, com a finalidade precípua de execução do projeto de esporte na modalidade de karatê, desenvolvido pela Secretaria de Esporte e Lazer visando atender ao interesse coletivo da população cianortense voluntariamente, com aulas gratuitas no projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) Assumir e organizar o controle dos alunos, desde a inscrição, via Formulário Eletrônico da Google (*GoogleForms*), até a assinatura do termo de responsabilidade.
- b) Apoiar, incentivar e divulgar a prática de karatê e seus benefícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

c) Divulgar as atividades em redes sociais e no site da Prefeitura Municipal de Cianorte.

d) Disponibilizar materiais esportivos, pagamento da taxa de anuidade da federação, anuidade de atletas, taxa de exame de faixa, inscrição de atletas em competição. De acordo com o orçamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e licitações.

Parágrafo único. As partes não se responsabilizam em hipótese alguma quanto à segurança dos alunos, seja ela durante o trajeto ao local da atividade, bem como durante a realização das atividades correspondentes, sendo esta inteira e única de responsabilidade dos pais ou responsáveis.

2.2 Caberá à LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ:

a) Promover o projeto de karatê, proporcionando aos alunos a sua prática, de acordo com a disponibilidade de vagas.

b) Ministras, sem nenhum ônus para Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, aulas de karatê, com profissionais qualificados, respeitando a condição física e motora de cada participante.

c) Assumir o compromisso de ministrar as aulas de karatê na segunda-feira e quarta-feira às 18h30/19h30 e 20h30 e na sexta-feira das 19h00 às 20h30, no local estabelecido pela Secretaria.

d) Inibir qualquer tipo de comercialização nas dependências do Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori.

e) Preservar o local limpo e organizado, zelando pela estrutura e materiais.

f) Divulgar o apoio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em redes sociais e outros veículos de mídia.

g) Em caso de falta do professor por qualquer imprevisto, comunicar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e os alunos inscritos na atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência no período compreendido entre 20 de Fevereiro de 2024 a 30 de Novembro de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando não houver mais interesse em mantê-lo, desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.2. Em caso de norma legal ou fato que o torne inexecutável, este Termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica declarado o foro da Comarca de Cianorte/PR para dirimir eventuais questões advindas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Cianorte, 10 de Janeiro de 2024.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Hamilton Franco de Camargo
CNPJ: 34.192.124/0001-38
Liga Brasileira de Karatê

LEI Nº 2325/2002

**CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS I**

Art. 1º O Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de acordo com Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Cianorte, obedece as normas gerais desta Lei e aos princípios constitucionais do estado democrático de direito, tendo por fundamento a preservação dos direitos individuais o respeito a dignidade humana, os justo tratamento de cada um diante da sociedade.

§ 1º A prática do Esporte e Lazer do Município de Cianorte abrange:

I - A esportiva formal, regulada por normas e regras nacionais e Internacionais, aceitas em cada modalidade esportiva;

II - A prática esportiva não formal, caracterizada pela livre escolha de ocupação do tempo de ócio, em razão da liberdade lúdica dos participantes.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS ESSENCIAIS**

Art. 2º O Esporte e Lazer do Município de Cianorte, são um direito inalienável de todo cidadão e, além dos princípios da soberania, autonomia, liberdade, direito social, diferenciação, descentralização, segurança e eficiência de acordo com o Art. 201 da Lei Orgânica do Município de Cianorte, estabelece os seguintes princípios:

I - Democratização da prática do Esporte e do Lazer, guiada por diretrizes políticas que assegure o acesso da população, sem qualquer prática discriminatória em razão de origem, sexo, raça, cor, idade ou religião;

II - Fundada na ciência, a prática do Esporte e Lazer será conscientemente vivenciada de forma a estimular a população a viver e sentir o prazer proporcionado pelo lúdico;

III - Unidade coerente de teoria e prática, consubstanciada em processo ordenado, de modo a envolver toda a população do Município de Cianorte;

IV - Conhecimento relativo ao Esporte e Lazer, traduzido em linguagem simples e objetivo de modo a ser facilmente

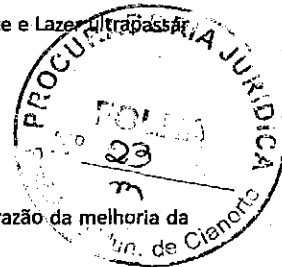
compreendido pela população;

V - Valorização do processo de desenvolvimento que assegure a melhoria da qualidade de vida da população e estimule a construção de sua cidadania;

VI - A criação de condições para conquistar e sedimentar a autonomia e a autogestão, através do processo de descentralização, consubstanciada em ações que possibilitem aos integrantes do Sistema Municipal de Esporte e Lazer ultrapassar e solucionar os problemas e contradições existentes em sua realidade social concreta;

VII - Evolução e garantia da renovação sistemática e constante;

VIII - Introdução de uma nova Cultura de Esporte e Lazer que garanta o contínuo desenvolvimento em razão da melhoria da qualidade de vida da população.



CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Educação Física - Estudo do movimento intencional e expressivo manifesto por uma totalidade corporal, que através das atividades motoras expressivas, recreativas e esportivas, participam do processo de crescimento de desenvolvimento do ser humano, em direção a sua auto realização, integração e interação na realidade social concreta;

II - Atividades Motoras - Conjunto de fenômenos capaz de promover o crescimento e desenvolvimento harmônico e consciente das habilidades e capacidades motoras da criança e do jovem, em permanente e contínuo processo;

III - Atividades Expressivas - Conjunto de fenômenos capazes de permitir ao homem e a mulher, através da dança e outras manifestações transformar seus pensamento em movimentos, ampliar a sensibilidade e expandir seus limites;

IV - Atividades Recreativas - Aquelas que se propõe a divertir e alegrar;

V - Atividades Esportivas - As que visam às competições;

VI - Esporte-Educação - O que têm caráter pedagógico.

VII - Esporte-Lazer - O que têm caráter de opção individual para preencher o tempo de ócio.

VIII - Esporte Espetáculo - O que têm caráter de produto comercial .

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Art. 4º A Secretaria de Esportes e Lazer - SEC, definirá a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, com o objetivo de fomentar a prática do esporte e lazer, promover a sua disseminação social e incorporar seus benefícios de modo a garantir uma população mais saudável e com melhor qualidade de vida.

Art. 5º A Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer fixará as diretrizes e o instrumentos para as ações de todas as

entidades integrantes do Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

Art. 6º A ação do Poder Público, em todos os níveis exercer-se-á prioritariamente para:

- I - Promoção do Esporte-Educação;
- II - Proteção e incentivo às manifestações esportivas previstos na legislação;
- III - Fomento ao Esporte-Espetáculo, nos casos específicos previstos na legislação;
- VI - Estimulo à prática do Esporte-Lazer;
- V - Apoio à preparação e formação de Recursos Humanos;
- VI - Apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;
- VII - Apoio a infra-estrutura esportiva e de lazer do município;
- VIII - Incentivo ao Lazer como forma de promoção social.



CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Art. 7º A Secretaria de Esportes e Lazer - SEC, cumpre a responsabilidade de elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, observados os princípios e normas estabelecidas nesta Lei e exercer o papel do Estado no fomento do Esporte e Lazer no Município de Cianorte.

Art. 8º O Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, incorporará programas distintos de estímulo a universalização e a melhoria da qualidade da prática esportiva e de lazer, contemplando atividades motoras, expressivas, recreativas, esportivas, de recursos humanos e de marketing.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER

Seção I

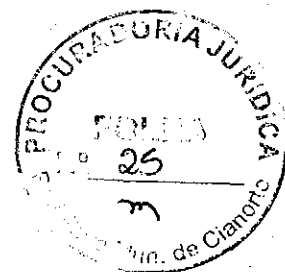
Dos Fins, Objetivos e Composição

Art. 9º A organização que o Município de Cianorte confere à prática do esporte e lazer incorpora:

- I - Os princípios, fins e objetivos da ação do Esporte e Lazer;
- II - As normas e procedimentos que asseguram unidade e coerência internas a essa organização, como parte integrante do sistema social e fator de sua transformação;
- III - Os órgãos e as pessoas por meio dos quais se promove e se realiza ação do Esporte e Lazer.

Art. 10 - O Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, compreende:

- I - Secretaria de Esporte e Lazer - SEC, do Município de Cianorte;
- II - Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- III - Justiça Esportiva do Município de Cianorte;
- IV - Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- V - As entidades de administração do Esporte e Lazer;
- VI - As entidades de prática do Esporte e Lazer.



Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, como órgão deliberativo do Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, representativo da comunidade esportiva cianortense.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer será constituído por 12 membros nomeados pelo Prefeito Municipal:

- I - (02) dois representantes da Prefeitura Municipal de Cianorte, pelo menos (01) um, pertencente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEC;
- II - (01) um representante da Câmara Municipal;
- III - (01) um representante das Ligas Especializadas;
- IV - (01) um Professor de Educação Física, representante as Escolas Estaduais ou Municipais do Município;
- V - (02) um representante das entidades de Prática Esportiva e de Lazer;
- VI - (02) dois representantes da comunidade (Associações de Bairros e Entidades Afins);
- VII - (01) um representante da Imprensa Esportiva;
- VIII - (02) dois representante da Iniciativa Privada;

§ 1º A função de Conselheiro será totalmente gratuita, vedada qualquer forma de remuneração, auxílio ou subvenção, será considerada de relevante interesse público e o seu exercício terá prioridade sobre o de quaisquer outras funções públicas por aquele exercida.

§ 2º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados pelos setores que representam.

Art. 13 - O mandato dos Conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal será de 02 anos permitida uma recondução.

§ 1º O mandato de qualquer Conselheiro será extinto em caso de comprovada má fé, morte ou renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 30 dias consecutivos sem pedido de licença, ou pelo não comparecimento a 30% das sessões, no decorrer de (01) um ano sem causa justificada.

§ 2º Ocorrendo vaga, o suplente completará o mandato do titular.

§ 3º Os Conselheiros somente permanecerão no cargo enquanto representarem os setores pelos quais foram nomeados.

Art. 14 - Será obrigatório a frequência dos conselheiros nas sessões ordinárias a cada 60(sessenta) dias e às extraordinárias de acordo com as necessidades, observando o disposto no parágrafo 1º do Artigo anterior.

Art. 15 - O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente nomeados pelo Prefeito, um primeiro e segundo Secretários, eleitos pelos membros do Conselho. Após nomeação e a eleição serão empossados todos os membros do Conselho.

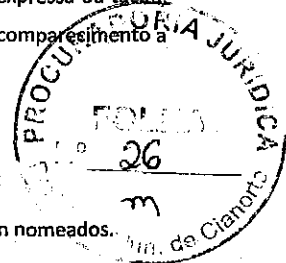
Art. 16 - Além de outras atribuições, conferidas por Lei compete ao Conselho:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei;
- II - Traçar normas e elaborar planos para o desenvolvimento do Conselho;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- IV - Apoiar tecnicamente o Desenvolvimento do Plano Municipal de Esporte e Lazer bem como seus programas e Projetos;
- V - Aprovar normas para o funcionamento de entidades do Município;
- VI - Aprovar convênios, fixando normas para a concretização dos mesmos;
- VII - Aprovar a concessão de auxílios e subvenções a entidades afins;
- VIII - Elaborar seu regimento e submetê-lo a aprovação do Prefeito Municipal ou a quem este nomear;
- IX - Colaborar com outros órgãos da Administração Pública no trato ou estudo de problemas relativos ao esporte e lazer;
- X - Aprovar os códigos de justiça e suas alterações;
- XI - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas Municipais;
- XII - Propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de Cianorte, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEC.

§ 1º Todos os atos fixados nos Itens anteriores dependem da homologação do Secretário Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cianorte, ressalvados os pertinentes a sua economia interna.

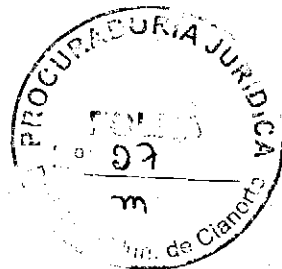
Art. 17 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEC, incumbe velar pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

Art. 18 - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, deverão ser nomeados dentro de 30(trinta) dias, a contar da data de publicação desta LEI.



Seção III

Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - Sec.



Art. 19 - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, é órgão coordenador do Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e têm por finalidade:

- I - Fomentar Práticas Esportivas e de Lazer como direito de cada um;
- II - Supervisionar a formulação e a execução da Política de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- III - Elaborar e executar o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, observadas as diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- IV - Realizar estudos e planejar o Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Município;
- V - Elaborar programas e Projetos tendo em vista a interação com outras áreas que tenham como objeto o desenvolvimento social;
- VI - Elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- VII - Prestar cooperação técnica a órgãos públicos e a sociedades civis, sem fins lucrativos para a execução de Projetos e atividades relacionadas ao Esporte e Lazer não-profissionais;
- VIII - Supervisionar, coordenar e normalizar as práticas do Esporte-Educacional o Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;
- IX - Valorizar as Ligas esportivas especializadas, bem como o Esporte Universitário com apoio e incentivos;
- X - Instaurar processo de descentralização do Esporte e Lazer, no qual as ações das entidades de prática do esporte e lazer, como meio de transformação, devem ser assessoradas e incentivadas pelo município;
- XI - Promover e incentivar estudos científicos e tecnológicos, voltados exclusivamente para a consecução de programas e projetos que visem a promoção social, mediante ao desenvolvimento das comunidades de Cianorte;
- XII - Incentivar a criação de associações de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes esportivos;
- XIII - Promover e organizar a Justiça Esportiva no município, assegurando a autonomia e independência das suas decisões, bem como os recursos necessários para sua manutenção.

Seção IV

Das Entidades de Administração do Esporte e Lazer

Art. 20 - As entidades de administração do esporte e lazer são associações civis de direito privado e assegurarão, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhes vedado:

I - Negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembléias previstas nos estatutos;

II - Negar filiação a entidade de prática do esporte e lazer, que participe de eventos ou competições de seus calendários oficiais.

Art. 21 - As entidades de administração do esporte, adotarão as regras esportivas da entidade nacional e internacional de cada modalidade.

Art. 22 - É livre a criação de entidades e administração do esporte e lazer, mediante a congregação de 02(duas) ou mais entidades sob a denominação de Liga, Federação, Associação, ou outras que vierem a ser adotadas.

Seção V

Das Entidades de Prática de Esporte

Art. 23 - As entidades de prática do esporte, são pessoas jurídicas de direito privado, com o sem fins lucrativos, constituídas na forma da Lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

Seção VI

Do Esporte-educação

Art. 24 - A organização e funcionamento do Esporte-Educação obedecerão aos princípios, fins e objetivos expressos nesta Lei, acompanhando a organização descentralizada do Sistema de Ensino.

Art. 25 - A prática do Esporte-Educação, é fundamental nos princípios de democratização, de liberdade, de educação e segurança, efetivando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, tanto no âmbito dos Sistemas de Ensino, com no de forma assistemáticas de educação.

CAPÍTULO VII

DA ORDEM E DA JUSTIÇA MUNICIPAL

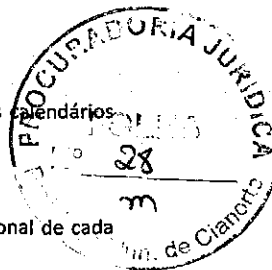
Seção I

Da Ordem Esportiva

Art. 26 - No âmbito das suas atribuições, cada entidade de administração municipal de esporte tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidas, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras esportivas, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27 - É vedado às entidades de administração municipal de esportes a intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

Art. 28 - As entidades municipais de administração de esportes, com o objetivo exclusivo de fazer respeitar os atos emanados de seus poderes internos, bem como atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder publico, desde que respeitados os princípios do contraditório e de ampla defesa, podem aplicar as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Censura escrita;

III - Multa;

V - Suspensão;

V - Desfiliação ou desvinculação.



Seção II

Da Justiça Esportiva

Art. 29 - A Justiça Esportiva do Município de Cianorte em relação ao esporte não profissional regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

§ 1º Os códigos de Justiça Esportiva definirão a organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Esportiva do Município de Cianorte.

§ 2º O código de Justiça Esportiva dos esportes não profissionais, será proposto pelas entidades de administração do esporte e pelo poder público municipal com a aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, podendo ser acolhido pelos mesmos o Código de Justiça Desportiva em vigência no Estado do Paraná adotado em eventos oficiais do estado pela Paraná Esportes órgão oficial do Esporte Paranaense.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSO DO ESPORTE E LAZER

Seção I

Dos Recursos em Geral

Art. 30 - Os recursos necessário a execução da Política de Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, serão asseguradas em programas de trabalho específicos constantes no orçamento do município, além dos provenientes de:

I - Fundos Esportivos;

II - Receitas oriundas de concursos de prognósticos;

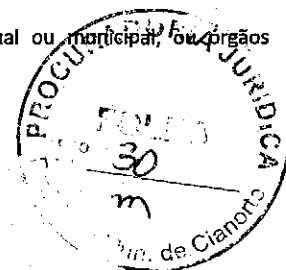
III - Doações, patrocínios e legados;

IV - Incentivos fiscais previstos em Lei;

V - Produtos das operações realizadas com a locação de prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEC., bem como produtos de exploração comercial, por terceiros, de serviços a ela pertinentes;

VI - Autorizações para a realização de sorteios, bingos ou atividades similares;

VII - Contribuições de órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou órgãos internacionais baseados em convênios.



Seção II

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Esporte e Lazer, como unidade orçamentaria destinada a dar apoio financeiro aos programas e Projetos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer de acordo com a Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer do Município de Cianorte.

Art. 32 - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Cianorte - SEC., em conta específica.

Art. 33 - Constituem recursos do Fundo:

I - Receitas oriunda de Concursos de Prognósticos previstos na Lei;

II - Doações, Patrocínios e Legados específicos;

III - Incentivos fiscais previstos em Lei;

IV - Autorizações para realizações de sorteios, bingos ou atividades similares;

V - Contribuições de órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, ou órgãos internacionais baseados em convênios.

Art. 34 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, terão a seguinte desatinação:

I - Consecução de Programas e Projetos na área do Esporte-Educação, Esporte-Lazer, Esporte-Espetáculo, Atividades Motoras, Recreativas, Expressivas e para o Lazer;

II - Formação e preparação de recursos humanos para realização de Projetos e Programas constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

III - Avaliação qualitativa, mediante Pesquisa Científica, com fim específico de auxiliar na execução de Programas e Projetos constantes da Política Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

VI - Construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas, desde que essenciais e de acordo com o Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

V - Apoio técnico e administrativo do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e da Justiça Esportiva municipal devidamente comprovados;

VI - Para o alcance dos objetivos constantes no Plano Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IX



Art. 35 - Até a aprovação dos Códigos de Justiça Esportiva de Cianorte, continua em vigor os atuais Códigos.

Art. 36 - As entidades municipais de administração do desporto no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta Lei, realizarão assembléia geral para adaptar-se às normas desta Lei.

Art. 37 - O poder executivo propiciará a estrutura para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer e da Justiça Esportiva de Cianorte, num prazo de 60(sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

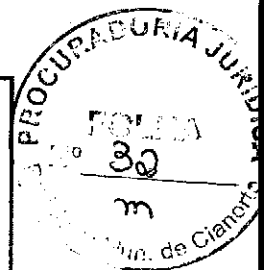
Edifício da Prefeitura do Município de Cianorte, em 06 de dezembro de 2002

FLÁVIO VIEIRA

PREFEITO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2013



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.192.124/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2019
NOME EMPRESARIAL LIGA BRASILEIRA DE KARATE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LBK	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.91-1-00 - Ensino de esportes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AL CARDIFF	NÚMERO 735	COMPLEMENTO *****
CEP 17.603-633	BAIRRO/DISTRITO VILA INGLESA	MUNICÍPIO TUPA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LBKKARATEBRASIL@GMAIL.COM	TELEFONE (14) 9808-1193	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 09:16:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA BRASILEIRA DE KARATE
CNPJ: 34.192.124/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:53:34 do dia 02/02/2024 <hora e data de Brasília>.

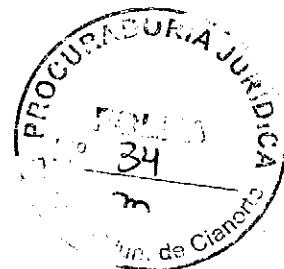
Válida até 31/07/2024.

Código de controle da certidão: **2030.3CDB.F9C6.D3B5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 34.192.124/0001-38

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.**

Certidão nº

24020017355-13

Data e hora da emissão

01/02/2024 09:07:32

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPÃ

PREF. DA EST. TURISTICA DE TUPÃ

Praça da Bandeira, 800 - Centro - Tupã

CNPJ: 44.573.087/0001-61



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

00294546

Contribuinte

LIGA

Logradouro

ALAMEDA ...

Bairro

VILA INGLESA

Cidade

TUPA

CPF/CNPJ

34.*.124/0001-****

Número

Complemento

735

CEP

17603633

UF

SP



CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quito com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

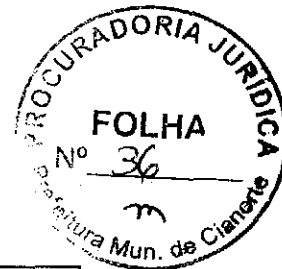
Emitida às 09:13:04 do dia 05/03/2024

Válida até 04/04/2024

Código de Controle da Certidão/Número BF3616499C3D5459

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 34.192.124/0001-38
Razão Social: LIGA BRASILEIRA DE KARATE
Endereço: AL CARDIFF 735 / VILA INGLESA / TUPA / SP / 17603-633

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/02/2024 a 20/03/2024

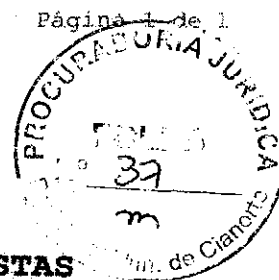
Certificação Número: 2024022006160811219090

Informação obtida em 05/03/2024 09:15:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIGA BRASILEIRA DE KARATE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.192.124/0001-38
Certidão nº: 7387990/2024
Expedição: 01/02/2024, às 09:06:25
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIGA BRASILEIRA DE KARATE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.192.124/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê
Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98
Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ

#A CONFEDERAÇÃO DE TODOS

CNPJ. 34.192.124/0001-38

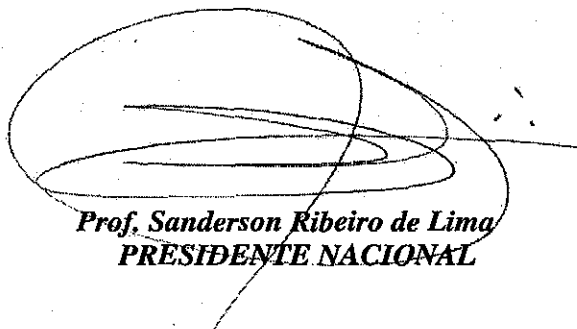


DECLARAÇÃO

Eu, **Prof. Sanderson Ribeiro de Lima**, na qualidade de **Presidente Nacional** da **"CONFEDERAÇÃO" LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ (LBK)**, **ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ**, inscrita regularmente no **CNPJ. Nº. 34.192.124/0001-38**, **ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ**, Amparada na **LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998** e suas alterações, através do **Art. 1º. no "§ 1º. A prática desportiva formal** é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas **ENTIDADES NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO**", com um amplo **ESTATUTO** dando total **Autonomia e Independência de poderes** no funcionamento da **ENTIDADE NACIONAL** em todo **Território Nacional**, oferecendo total amparo em suas atividades relacionado ao **DESPORTO KARATÊ**, para todos os nossos filiados à **CBKD** espalhados por todo o **BRASIL**, vem por meio desta **DECLARAÇÃO**, declararmos que de acordo com o **Art. 7º. Através do inciso XXXIII da CF/88 (não empregamos menores e autorizamos menores exercer)** de acordo com a **LEI**, e os **Alvarás de Licenças expedidos pela ENTIDADE NACIONAL** para o exercício das atividades dos Professores titulares e adjuntos, pertinentes ao **DESPORTO KARATÊ**, na vigência dos anos letivos.

Por ser verdade, assinamos.

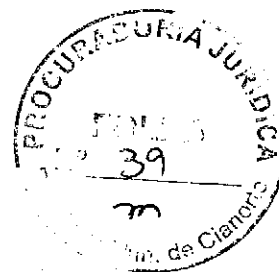
São Paulo - Brasil, 19 de Fevereiro de 2.024.


Prof. Sanderson Ribeiro de Lima
PRESIDENTE NACIONAL

**UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO**



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 34192124000138

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

L B K – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

ESTATUTO

L B K

LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ



[Handwritten signature]

L B K – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

2

LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ – LBK

ESTATUTO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1º. A LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, doravante denominada pela sigla LBK, constitui uma Entidade Nacional de Administração do Desporto de Karatê, constituindo-se na forma de Associação Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulando-se pelo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002 e Amparada na Lei nº. 9.615 de 24 de Março 1998, pelo Decreto nº 7.984 de 08 de Abril de 2013 e pelo Decreto nº 8.692 de 16 de Março de 2016 e pela Lei nº 13.019/14 e suas alterações, e se regerá pelas normas e regras previstas neste ESTATUTO e demais regimentos e portarias internas permitidas, com total autonomia administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A LBK tem sua sede estabelecida na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à Rua Alameda Cardiff nº. 735 – Vila Inglesa, Tupã - São Paulo, podendo ser alterada para coincidir com o domicílio do seu Presidente em exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A LBK poderá instalar subsedes, filiais ou sucursais em quaisquer municípios brasileiros, conforme necessidade ou conveniência, inclusive nos domicílios do seu Vice-Presidente em exercício, como também nos domicílios dos Assessores Regionais nomeados.

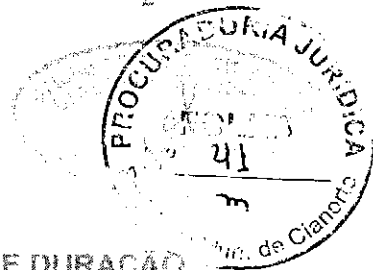
Art. 2º. A LBK tem por objeto o ensino de karatê esportivo, educacional, social e formação específica dos praticantes, alunos e atletas na referida arte marcial, em todos os níveis, além da direção, coordenação e representação, por prazo indeterminado, das entidades estaduais e municipais brasileiras e todos os seus filiados, quando integrantes da LBK em suas respectivas escolas, núcleos, academias, clubes, associações, uniões, ligas e demais entidades aceitas pela LBK em todo território **NACIONAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A LBK compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exercerá nenhuma função delegada do poder público nem se caracterizará como autoridade pública.

Art. 3º. A LBK, fundada em 08 de junho de 2019, terá duração por tempo indeterminado, terá Jurisdição em todo o Sistema do Brasileiro do Desporto.

Art. 4º. A LBK será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 5º. A LBK é constituída pelas, Escolas, Núcleos, Academias, Clubes, Associações, Uniões, Ligas e Entidades Federais, Estaduais e Municipais de Karatê



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

L B K – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

que praticam a modalidade **KARATÊ**, e obedecerão, obrigatoriamente, ao presente Estatuto, além da legislação desportiva nacional vigente, gozando de idênticos direitos e deveres.

Art. 6º. A LBK, como entidade nacional de administração do desporto Karatê tem por finalidade:

I. Divulgar para a opinião pública, através dos meios de comunicação, os aspectos esportivos, legais e sociais que envolvam o Karatê, visando a promoção de atividades de relevância pública e social, o desenvolvimento do ser humano, a melhoria da qualidade de vida, a formação do bom caráter, bons costumes e da ética, seguindo o rito do nosso Dojo-kun, e o bem-estar geral dos filiados e da comunidade do Karatê Brasileiro;

II. Fimar parcerias com instituições públicas e privadas através de convênios e patrocínios para os atletas filiados poderem praticar o Karatê, e ao mesmo tempo, promover, organizar e fiscalizar a organização/realização de campeonatos, torneios e competições com inserção social, projetos sociais em comunidades carentes, bem como, promover fomento da modalidade por meio de projetos de formação educacional através do Karatê e excelência esportiva, para o incentivo à prática do Karatê em todo Território Nacional.

III. Desenvolver atividades esportivas, recreativas, sociais, meio ambiente, culturais e assistenciais ao seu alcance;

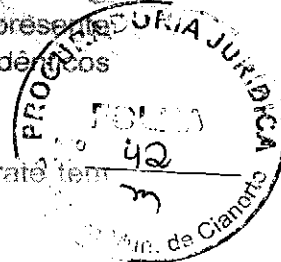
IV. Organizar as finanças de patrocínio, doações, convênios, contribuições e outras arrecadações para benefícios dos membros da diretoria técnica, atletas associado-filiados e da entidade em geral;

V. Entregar-se e engajar-se com outras entidades congêneres estrangeiras (Internacional/Mundial), visando o aprimoramento da LBK e seus atletas e técnicos, podendo formar a **SELEÇÃO NACIONAL** para representar a entidade e o **BRASIL** dentro e fora do País, vez que constitui entidade nacional de administração do desporto Karatê, nos termos da Constituição Federal e Lei 9.615/98;

VI. Manter contato com outras entidades mundiais para intercâmbio de atletas filiados a LBK;

VII. Manter e incrementar as relações amistosas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio técnico através dos seminários, simpósios e cursos oferecidos pela LBK.

VIII. Dirigir, difundir e incentivar no âmbito do território nacional, e reconhecer a prática de 05 estilos de Karatê, praticados no Mundo, comprovada sua existência oficial nos países de origem, sendo os Estilos, Shotokan-Ryu, Shito-Ryu, Goju-Ryu.



L B K – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Wado-Ryu e Shorin-Ryu, podendo também reconhecer outros estilos existentes no mundo após avaliação da Diretoria de Graduação e aprovação posterior da Presidência através de seu Presidente.

IX. Promover, organizar e fiscalizar a organização de torneios, campeonatos e competições de Karatê, em todas as categorias em níveis REGIONAL e NACIONAL, através dos Campeonatos Brasileiros, Zonais e Copas Brasil.

X. Zelar pela organização e pela disciplina e prática do Karatê representado pela LBK nas Associações que lhe são filiadas através das Entidades Estaduais de representação da LBK nos respectivos estados Brasileiros, e que seja praticado como elemento de formação do ser humano dentro na nossa sociedade.

XI. Reconhecer e registrar em seu arquivo os filiados de suas Associadas portadores de **FAIXA PRETA**, após avaliação pela Diretoria Técnica e aprovação da Presidência LBK.

XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes das Atas Extraordinárias das Entidades e Organismos Internacionais a que esteja filiada, assim como as expedidas pelos Órgãos e Autoridades que integram o Poder Público.

XIII. Autorizar a participação de filiadas em Competições Internacionais, após aprovação da Comissão Técnica da LBK.

XIV. Representar o país no exterior em congressos, reuniões, torneios, campeonatos sul-americanos, pan-americanos, mundiais e quaisquer outra atividade no âmbito de sua competência.

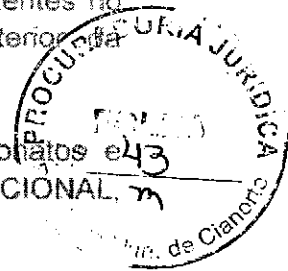
XV. Convocar atletas vinculados às estaduais, suas filiadas, os quais deverão ficar à disposição da LBK;

XVI. Representar o **Karatê Brasileiro** junto aos Poderes Públicos em caráter oficial e geral.

XVII. Fomentar e colaborar na prática do Karatê estudantil, universitário e de cunho social, cooperando com suas organizações.

XVIII. A LBK, poderá se filiar a outras Entidades Internacionais, que porventura vierem a ser aprovadas em Assembleia, para participação em eventos Internacionais como exige a Lei 9.615/98, podendo a seu critério, participar de eventos e Campeonatos Internacionais periódicos, conforme orientação do órgão/entidade responsável.

XIX. Desenvolver o nacionalismo brasileiro, bem como a educação moral e cívica entre os seus filiados;



LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

XX. Orientar, coordenar, registrar e fiscalizar as concessões de Graduações Superiores e Inferiores (Faixas Pretas e Coloridas), classificações de Árbitros e de Instrutores, Assistentes de Instrutores, monitores e Técnicos;

Art. 07º. No desenvolvimento de suas atividades a LBK não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 08º. A LBK poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser aprovado por Assembleia Geral, inclusive convocada extraordinariamente para o devido fim.

Art. 09º. A fim de viabilizar seu objeto social e finalidades institucionais a LBK poderá dispor de tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, conforme previsto no **Parágrafo Segundo do Art. 1º**, os quais sempre obedecerão ao **ESTATUTO** e Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DAS INSÍGNAS

Art. 10. A LBK adota como insígnia o emblema e pavilhão com as seguintes características:

a. O emblema é na forma de círculo, com a borda externa verde, contendo a grafia **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ (L.B.K)**, na cor branca. O círculo central terá fundo de cor amarela, sobressaindo sobreposta a Bandeira Nacional, inserida no Mapa do Brasil.

b. A LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ terá como símbolo, o pavilhão descrito na alínea "a" deste artigo.

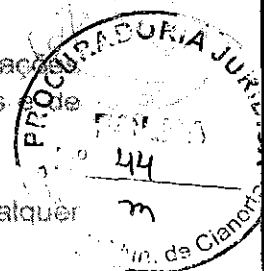
c. As cores serão: Verde, Amarelo, Azul e Branco, cores da Bandeira Nacional e serão reproduzidos nos uniformes e representações da LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, sendo o modelo em anexo na capa a este Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ são de sua exclusividade propriedade, contanto com a proteção legal, validade para o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11. São os poderes da LBK:

- a. A Assembleia Geral
- b. A Presidência



LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

- c. O Conselho Fiscal
- d. O Conselho Diretor

PARÁGRAFO ÚNICO. São órgãos de cooperação e auxílio da LBK:

- a. Conselho Nacional dos Presidentes Estaduais;
- b. Comissão de Assuntos Internacionais;
- c. Comissão de ética;
- d. Direção Jurídica;



CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é órgão soberano e poder máximo da LBK, nos termos da legislação vigente, composta de todos os associados ativos, sendo impositivas as suas decisões à Presidência, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Diretor e demais órgãos de cooperação e auxílio da LBK como também a todos os seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os filiados acima mencionados poderão se fazer representar nas Assembleias pelos seus representantes legais e estatutários, por procuradores munidos de procuração específica para o referido fim, ou por delegados credenciados, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

Art. 13. Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- a. Eleger o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da LBK;
- b. Examinar os nomes propostos pelo Presidente da LBK para os pedidos de homologação do ato discutido em assembleia;
- c. Exercer as funções legislativas, votando, aprovando e interpretando em última instância o Estatuto e demais legislação pertinente, por maioria absoluta de seus membros;
- d. Conhecer o relatório do Presidente e o parecer do Conselho Fiscal acompanhado do Balanço Geral e demais documentos contábeis e decidir sobre os mesmos;
- e. Cassar o mandato de qualquer membro dos Poderes e órgãos da Entidade mediante decisão fundamentada através de comprovações;
- f. Declarar empossados os membros eleitos que entram em exercício em época oportuna;
- g. Delegar poderes especiais ao Presidente;

LBK - LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

h. Alterar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a legislação brasileira vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, exigindo para este fim, o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes na assembleia instalada especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos filiados/associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

i. Destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos das totalidades das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da LBK, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa.

j. Deliberar sobre a exclusão do filiado-associado o que somente será admissível quando houver justa causa, obedecendo o disposto neste **ESTATUTO**, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves de penalidade, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário quadrienalmente a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal anualmente para apresentação do relatório sempre na primeira quinzena de dezembro.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação de Edital no diário oficial, ou jornal de grande circulação no país, ou por carta registrada endereçada a todas as suas filiadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A convocação mencionará em termos precisos a data, a hora e o local da realização da Assembleia, especificando obrigatoriamente, os assuntos que deverão ser tratados, seja a *Ordem do Dia*.

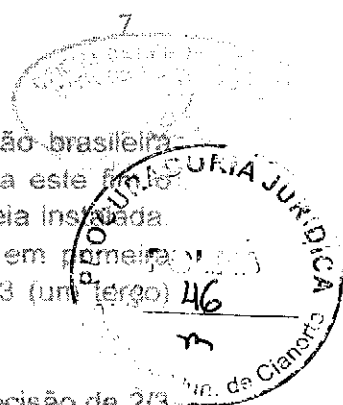
PARÁGRAFO SEGUNDO. O Edital de convocação será publicado até 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para a realização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Assembleia não poderá deliberar sobre matéria estranha à Ordem do dia.

Art. 16. A Assembleia instalar-se-á com o comparecimento de metade mais um de suas filiadas, em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, decorridos 30 (trinta) minutos, sem segunda convocação para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que se exija "*quorum*" específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. As deliberações da Assembleia serão sempre aprovadas por maioria dos votos, salvo tenha exigência estatutária de "*quorum*" especial.

Art. 17. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação que poderá ser requerida;



Two handwritten signatures are visible at the bottom of the page. The one on the left is a stylized signature, and the one on the right is a more cursive signature.

- a. Pelo Presidente da **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**.
- b. Pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- c. Por 1/5 (um quinto) das filiadas.
- d. Por deliberação do TJD.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral Extraordinária será instalada pelo presidente do Conselho Diretor ou pelo seu substituto legal, na ausência destes, pelo representante da filiada mais antiga na data de sua fundação, sendo que o plenário elegerá entre seus membros o Presidente da mesa dos trabalhos o qual não perderá direito de voz e voto. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário da mesma.

CAPÍTULO V – DA PRESIDÊNCIA

Art. 18. A Presidência da **LBK** é órgão que exerce as funções administrativas e executivas da entidade constituída por um Presidente e um Vice-Presidente, assistidos por até 05 (cinco) assessores regionais da Presidência, podendo contar com assessorados pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pela Assembleia Geral para o mandato de 04 anos (quatro) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os **ASSESSORES REGIONAIS** representarão diretamente a Presidência nas cinco regiões do País, e receberão a seguinte denominação:

- a. Assessor da Região 1 (Norte);
- b. Assessor da Região 2 (Nordeste);
- c. Assessor da Região 3 (Centro-Oeste);
- d. Assessor da Região 4 (Sudeste);
- e. Assessor da Região 5 (Sul).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Conforme disposto no Parágrafo Segundo do Art. 18, os **ASSESSORES REGIONAIS**, representarão diretamente a Presidência da **LBK** em cada uma das 05 (cinco) regiões brasileiras, com a finalidade de estabelecer aproximação-encurtamento entre a **LBK** e as **ENTIDADES ESTADUAIS** filiadas nestas regiões, facilitando os trabalhos em geral da **LBK**.

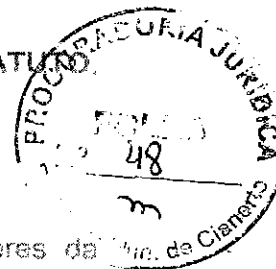
PARÁGRAFO QUARTO. Os **ASSESSORES REGIONAIS**, também ficarão à disposição de todos os membros do **CONSELHO DIRETOR** conforme solicitado nas respectivas funções que lhes cabem, caso precisem realizar alguma ação naquele respectivo **ESTADO** dentro da Regional de competência desse Assessor, trabalhando sempre em parceria e hegemonia, para elevar sempre o bom nome da **LBK**.

L B K – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Art. 19º Os **ASSESSORES REGIONAIS** da Presidência e do Conselho Diretor de livre escolha e nomeação do Presidente da LBK, que será feita através de portarias ou decretos devidamente assinados pelo Presidente.

Art. 20. Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste ESTATUTO, compete:

- a. Exercer as funções executivas administrativas conforme Estatuto;
- b. Cumprir as Lei, Resoluções e normas aplicáveis bem como os Poderes da Entidade;
- c. Representar a LBK judicialmente e extrajudicialmente, podendo também quando permitido, designar expressamente, quem o represente;
- d. Apresentar anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, relatório dos atos da administração, exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhada do balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior, como também parecer do Conselho Fiscal;
- e. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária;
- f. Nomear, licenciar, contratar e demitir colaboradores conforme a conveniência da LBK;
- g. Resolver diretamente ad-referendum da Assembleia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da Entidade;
- h. Determinar e autorizar o pagamento de despesas;
- i. Assinar os contratos de patrocínios, convênios com entes públicos; parcerias, e outras formas de contribuição com pessoas jurídicas ou físicas;
- j. Autenticar os livros da LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ
- k. Assinar com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os balancetes gerais, o balanço anual, os documentos de receita e despesas da Entidade. Assinar contratos e títulos, observado os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam, inclusive cheques e movimentação bancária terá autonomia de retirar, sacar e assinar sem necessidade da presença do Diretor Financeiro, podendo também autorizar através de uma procuração que o Diretor Financeiro em sua ausência possa fazer a ação bancária conforme designada na mesma;
- l. Nomear, licenciar ou exonerar qualquer assessor e/ou assistentes;



LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

m. Nomear delegado ou chefe de delegações/seleção brasileira ao estrangeiro ou exercer essas funções quando julgar conveniente

n. Assinar as fichas de filiações para filiação dos alunos-atletas filiados as Entidades Estaduais filiadas a LBK e reconhecer/autorizando a emissão do cadastro nacional de YUDANSHAS (Faixas Pretas) ou DANGAI (Kyu) conforme a apresentação das fichas e comprovação dos Diplomas e Certificados para Homologar e Reconhecer as graduações na LBK - LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ;

o. Assinar as fichas de filiações para filiação das Entidades Estaduais e homologar as mesmas como únicas representantes (OFICIAL) de Administração no Desporto no Estadual de representação da LBK - LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ no Estado;

p. Nomear delegados regionais por regiões Brasileiras caso ache necessário;

q. Presidir as sessões do Conselho Diretor com voto de qualidade e quantidade;

r. Convocar o Conselho Fiscal;

Art. 21. Ao Vice-Presidente da LBK, compete:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- b. Comparecer às reuniões do Conselho Diretor;
- c. Auxiliar o Presidente sempre que solicitado por ele.

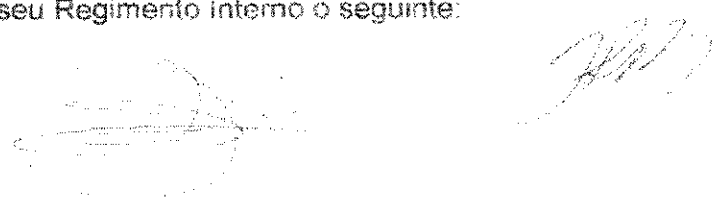
CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e seus 03 (três) respectivos suplentes, sendo um Presidente e dois membros, todos eleitos por quatro anos pela Assembléia Geral, coincidindo o seu mandato com o mandato dos demais poderes da LBK. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e independente, sem subordinação à Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo as reuniões sempre designadas e dirigida pelo seu Presidente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

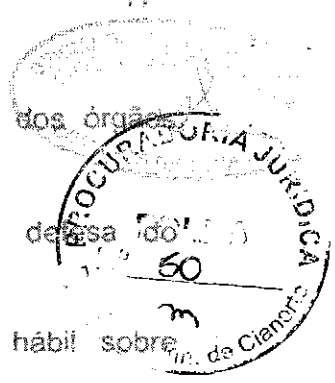
PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, e na forma de seu Regimento Interno o seguinte:

The bottom of the page features several handwritten signatures and official stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several circular and rectangular stamps, some of which appear to be official seals or registration marks. The handwriting is in dark ink, and the stamps are in a lighter, possibly official, ink.

LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

11

- a. Acompanhar a gestão financeira-administrativa da Presidência e dos órgãos auxiliares;
- b. Sugerir medidas acauteladoras contra missões, violações na defesa do patrimônio, haveres e rendas da LBK;
- c. Colaborar com a Presidência, sugerindo/opinando em tempo hábil sobre eventuais consultas de qualquer ordem;
- d. Cabe o Conselho Fiscal opinar quanto os relatórios de desempenho financeiros e contábil bem como a respeito das operações patrimoniais realizadas com total independência;
- e. Assegurar que a LBK sempre observe os principais fundamentais de contabilidade das normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de estilo, como Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Previdência Social e Certidão de Regularidade do FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer filiado ou cidadão que queira fazendo-o, também, através de publicação em mecanismo próprio da Entidade.

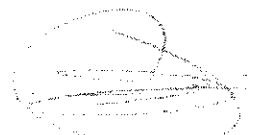


Art. 22. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgência.

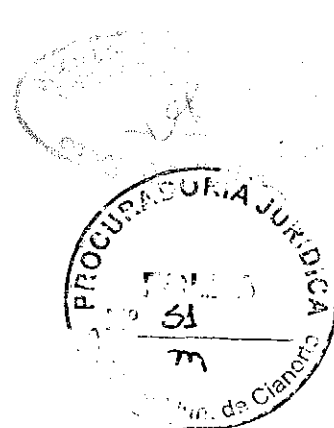
CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23. Os membros do Conselho Diretor são:

- a. Secretário Geral;
- b. 1º Secretário;
- c. 2º Secretário;
- d. Diretor Financeiro;
- e. 1º Tesoureiro;
- f. 2º Tesoureiro;
- g. Diretor de Relações Públicas, Institucionais e Marketing;
- h. Diretor de Relações Internacionais;



- i. Diretor Técnico;
- j. Coordenador Técnico;
- k. Diretor de Graduação;
- l. Diretor Médico;
- m. Diretor Jurídico;
- n. Diretor de Imprensa;
- o. Diretor de Arbitragem;
- p. Diretor de Eventos.



SECRETÁRIO GERAL

Art. 24. São competências e obrigações do Secretário Geral:

- a. Ter sob sua coordenação todos os serviços de expedientes e documentações da LBK;
- b. Fiscalizar e orientar os serviços administrativos, conforme o regimento interno da Entidade;
- c. Assinar juntamente com o Presidente, depois de organizar todos o expediente;
- d. Mandar relatar os atos das reuniões da Presidência por funcionários previamente escolhidos, subscrevendo-os;
- e. Exercer representações quando designado pela Presidência;
- f. Comparecer às reuniões da Presidência;
- g. Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e o Presidente na falta competente para tal substituição.

1º E 2º SECRETÁRIOS

Art. 25. O 1º Secretário é auxiliar imediato do Secretário Geral em todas as suas atribuições, cabendo-lhe em particular:

- a. Organizar todo o expediente dirigido às Federações (Entidades Estaduais) e Associações filiadas, órgãos de cooperação e aos Departamentos Especiais da LBK;

B) Substituir o Secretário Geral em seus Impedimentos;

Art. 26. O 2º Secretário é o auxiliar imediato-direto do 1º Secretário em todas as suas atribuições substituindo-o em seus impedimentos.

DIRETOR FINANCEIRO

Art. 27. A competência do Diretor Financeiro é fiscalizar e auxiliar todos os serviços de tesouraria da LBK e em especial:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes a LBK;
- b. Assinar com o Presidente os documentos de receita e despesas da LBK, balancetes mensais, balanço anual e cheques;
- c. Exercer severa e constante fiscalização na arrecadação e emolumentos de toda a natureza;
- d. Apresentar e guardar por intermédio da tesouraria, as rendas da LBK, recolhendo à instituição de crédito qualquer importância;
- e. Organizar anualmente o balanço patrimonial e financeiro, além de outros documentos que lhes sejam solicitados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A tesouraria organizará um plano contábil estabelecendo métodos de arrecadações, escrituração e controle de rendas, títulos das contas e as normas de uniformização dos serviços de contabilidade para facilidade e atuação do conselho fiscal.

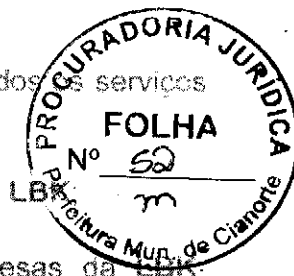
Art. 28. Em dezembro de cada ano a tesouraria apresentará orçamento do exercício seguinte, encaminhando-o ao Diretor Financeiro e este, após aprova-lo, encaminhará ao Presidente para cumprimento das providências estatutárias.

1º E 2º TESOUREIROS

Art. 29. Ao 1º Tesoureiro compete à função:

- a. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- b. Organizar as folhas de pagamento, dando instruções a respeito e adotar qualquer providência ao bom funcionamento da tesouraria nos termos do plano adotado pelo Diretor Financeiro, e posteriormente aprovado pelo Presidente da LBK.

Art. 30. Ao 2º Tesoureiro compete à função de substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todas as suas funções e atribuições.



A handwritten signature in ink, appearing to be "J. M. S.", located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in ink, appearing to be "J. M. S.", located at the bottom right of the page.

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS, INSTITUCIONAIS E DE MARKETING

Art. 31. Compete ao Diretor de Relações Públicas, Institucionais e de Marketing acompanhar o Presidente ou qualquer outro diretor, inclusive precedendo-os, caso seja autorizado pelo **PRESIDENTE**, caso haja necessidade ou interesse, em qualquer missão de relação com qualquer órgão ou pessoa, de interesse da **LBK**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Diretor de Relações Públicas, Institucionais e de Marketing da **LBK** também ficará com a função e responsabilidade de desenvolver todo o Marketing e Planejamento e acompanhamento de projetos, os quais deverão ser aprovados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Fiscal, caso importe em ônus financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Diretor de Relações Públicas, Institucionais e de Marketing, terá seu departamento ligado diretamente à **SECRETÁRIA GERAL** da **LBK**.

DIRETOR DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

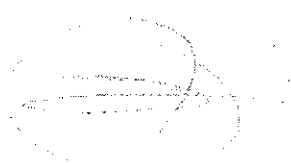
Art. 32.º Compete ao Diretor de Assuntos Internacionais:

- a. Estabelecer contato no exterior com Entidades privadas ou não ao Karatê Internacional autorizado pela presidência da **LBK**;
- b. Recepcionar oficialmente equipes do exterior que venham nos visitar;
- c. Acompanhar a Delegação Brasileira em competições Internacionais sempre que solicitado pelo Presidente;
- d. Acompanhar o Presidente nos eventos Internacionais sempre que solicitado;
- e. Acompanhar toda logística de eventos Internacionais que forem sediados pela **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**;
- f. Acompanhar toda logística das viagens relacionadas a Delegação Brasileira em competições Internacionais e sugerir na mesma.

DIRETOR TÉCNICO

Art. 33. O Diretor Técnico da **LBK** será indicado pelo Presidente e compete a ele:

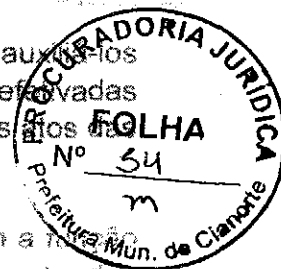
- a. Convocar os Atletas para comporem a Seleção Brasileira, sendo as convocações assinadas pelo Presidente;



b. Providenciar junto ao Presidente, o local para os treinos da Seleção Brasileira, bem como a toda assistência possível aos **ATLETAS**;

c. Apresentar relatórios dos treinamentos ao Presidente;

d. Indicar o Coordenador Técnico, Técnicos e Auxiliares Técnicos para auxiliá-los nas suas funções, sendo essas indicações posteriormente avaliadas e efetivadas pelo Presidente da **LBK** através de nomeações assinadas pelo mesmo nos atos de portarias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Diretor Técnico da **LBK**, também ficará com a responsabilidade de desenvolver todo Planejamento e acompanhamento dos treinamentos e evolução técnica dos atletas da Seleção Brasileira, juntamente com o Coordenador Técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Poderá o Diretor Técnico, caso seja necessário, indicar equipe multidisciplinar formada por profissionais liberais, como **Preparador Físico, Nutricionista, Psicólogo, Fisiologista e Fisioterapeuta**, para auxiliar a comissão técnica na melhoria do rendimento dos atletas, buscando um melhor desempenho nos resultados nas Competições Internacionais que a nossa **Seleção Brasileira de Karatê** estiver disputando, sendo essas indicações posteriormente efetivadas pelo Presidente da **LBK**.

DIRETOR DE GRADUAÇÃO

Art. 34. Compete ao Diretor de Graduação:

a. Fazer cumprir as normas e regulamentos para graduações **LBK**;

b. Entregar aos Diretores de Graduação (**Estaduais**) ou membros das bancas das mesmas os programas de exames de faixas em suas diversas graduações para que o mesmo tome conhecimento, e em caso de necessidade possam observar o cumprimento em algum Estado Brasileiro, e também no início do ano o calendário com as datas de exames e cursos de preparação para graduação superior "Faixas Pretas" em nível Nacional, devidamente assinado e autorizado pelo **Presidente da LBK**.

DIRETOR MÉDICO

Art. 35. Compete ao Diretor Médico providenciar todo o aparato médico necessário à manutenção da integridade física dos atletas durante a competição, exigindo, se entender necessário, exame médico prévio ou periódico, bem como encaminhar os atletas que porventura acidentarem-se durante os treinamentos ou competições à seguradora contratada junto a **LBK** para esse fim.



A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

16

DIRETOR JURÍDICO

Art. 36. Compete ao Diretor Jurídico prestar assessoria na sua área de atuação ou em qualquer outra afim, quando solicitado, ao Presidente da LBK, judicial ou acompanhar os processos que envolva a LBK.

DIRETOR DE IMPRENSA

Art. 37. Divulgar na Imprensa em geral, inclusive virtual, todas as matérias de interesse da LBK com aprovação prévia do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Diretor de Imprensa estará realizando as ações de divulgação das notícias da LBK nos mecanismos sociais de divulgação como (Site LBK, Facebook, Instagram, twitter) entre outros, sob a supervisão do Diretor de Relações Públicas, Institucionais e de Marketing, inclusive ficarão sobre a responsabilidade deles criarem um mecanismo próprio de divulgação para divulgar de uma forma mais ampla o nome da LBK, e também todos os trabalhos, eventos, atletas destaques, empresas parcerias, patrocinadores e ações realizadas em conjunto com as marcas do Governo Federal e Estadual, e entidade Internacional, os quais antes de entrar no ar, deverão ser aprovados pelo Presidente, ouvindo o Conselho Fiscal, caso importe em ônus financeiro.

DIRETOR DE ARBITRAGEM

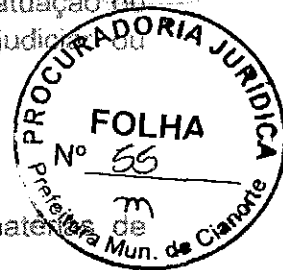
Art. 38. Compete ao Diretor de Arbitragem:

- a. Ministrando cursos de arbitragem;
- b. Organizar cursos e exames de credenciamento de Árbitros em nível Nacional da LBK;
- c. Nomear o Conselho Nacional de Árbitros;
- d. Propor ao Presidente juntamente com o Conselho de Árbitros, alterações nas Regras Nacional de Arbitragem de acordo com a modernização e atualização internacional das competições.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Conselho Nacional de Árbitros é soberano em todas as decisões referentes à arbitragem.

DIRETOR DE EVENTOS

Art. 39. Compete ao Diretor de Eventos:



A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name.

- a. Formar um comitê de organização de competições organizadas pela **LBK** e outros eventos;
- b. Providenciar toda estrutura, equipamentos e facilidades necessárias para um evento de Karatê da **LBK**;
- c. Indicar um mestre de cerimonial para cada evento da **LBK**
- d. Manter contato com os Diretores de arbitragem e Relações Públicas, Institucionais e de Marketing e Secretário Geral;

ORDEM DE SUBSTITUIÇÕES

Art. 40. O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 41. Na falta do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Secretário Geral.

Art. 42. Quando o Presidente não puder ser substituído por qualquer dos titulares previsto no artigo supra, o substituto será o Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 43. Os cargos do Conselho Diretor serão substituídos nos impedimentos pela ordem, expressa na colocação dos cargos.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

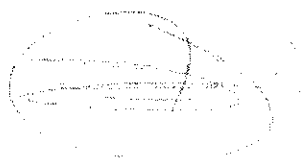
Art. 44. A **LBK** é dirigida pelos poderes mencionados no Art. 11 deste **ESTATUTO**, com a cooperação dos Órgãos referidos no mesmo artigo, sendo que nenhum destes membros poderá

a. Acumular cargos, ainda que em caráter definitivo, o exercício de cargo de qualquer natureza, ressalvados as disposições deste **ESTATUTO**;

b. Candidatar-se, ser eleito ou exercer qualquer cargo ou função, remunerados ou não enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **LBK**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade

Art. 45. As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocados mediante edital publicado, por três vezes, em órgão da imprensa ou por missiva endereçada aos filiados com antecedência mínima de 10(dez) dias, com confirmação de entrega a 100% deles, e realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados de primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.



PARÁGRAFO ÚNICO: Para concorrer ao cargo de Presidente e Vice-presidente administrativo da LBK, o candidato deverá ser membro efetivo de qualquer uma das suas associadas da Entidade Estadual nossa filiada e da LBK.

Art. 46. Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da LBK qualquer pessoa idônea, maior de 21 (vinte e um anos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com a determinação da Lei nº 9.615/98, inelegíveis para o desempenho, de cargos e funções dentro da LBK:

- a. Condenado por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Inadimplentes na de contas da própria LBK;
- d. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Falidos.

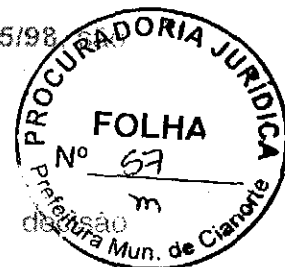
PARÁGRAFO SEGUNDO. A participação de estrangeiros nos poderes da LBK está condicionada ao cumprimento das disposições legais brasileira sobre estrangeiros.

Art. 47. - O membro de qualquer poder ou órgãos não serão, de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, exceto os cargos, através de profissionais liberais qualificados que forem contratos pela LBK conforme a necessidade da mesma.

Art. 48. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do exercício do cargo ou função, por prazo não superior de a 90 (noventa) dias ininterruptos.

CAPÍTULO XIX – DAS FILIAÇÕES

Art. 49. A LBK é constituída pelas Federações, Ligas, União com gênero Estaduais e Entidades de Prática Desportivas, constituídas como associações civis sem fins econômicos dentre as permitidas legalmente, atletas que possuírem capacidade para associar e participar, as Ligas devidamente constituídas filiadas conforme determinações legais, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática de Karatê e que tenham condições de participar dos eventos obrigatórios da LBK.



Art. 50. A **LBK** possui personalidade jurídica distinta de suas filiadas de forma que as obrigações por ela contratadas não se estendem àqueles, nem lhes criam vínculos de solidariedade e vice-versa, exceto para os casos previstos neste **ESTATUTO**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **LBK** não intervirá em negócios ou atividades peculiares às suas Associadas-Filiadas, desde que não conflitem com estes estatutos.

Art. 51. São requisitos mínimos para a admissão e a permanência de entidade de prática desportiva como filiada à **LBK**:

- a. Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b. Possuir o **CNPJ** com a situação cadastral **ATIVA**;
- c. Possuir Alvará de funcionamento exigido por lei;
- d. Possuir Estatuto e/ou Regimento Interno de acordo com a legislação desportiva vigente (**LEI 9.615/98**, **Dec. 7.984/2013** e **Dec. 8.692/16**) sendo tais instrumentos compatíveis com as normas adotadas pela **LBK**;
- e. Apresentar Ata de Fundação da Entidade, bem como Estatuto atualizado devidamente registrado em Cartório, comunicando imediatamente à **LBK** qualquer alteração promovida nas suas instâncias diretivas, estatutárias ou sociais;
- f. Apresentar símbolo, logotipo ou marca adotada como insígnia pela Entidade;
- g. Ter condições para disputar os Campeonatos e Eventos considerados obrigatórios pela **LBK**, **ZONAS** e **CAMPEONATO BRASILEIRO ANUAL**, sendo esses eventos os sistemas principais para os atletas se classificarem para composição da **SELEÇÃO BRASILEIRA DE KARATÊ**.
- h. Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Karatê;
- i. Ter como responsável técnico, pessoa com capacidade técnica reconhecida pela **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**, com a graduação mínima de Faixa Preta 3º Dan e acima;
- j. Apresentar Declaração firmada pelo Representante Estatutário da Entidade, aceitando o Estatuto e Regimento Interno da **LBK**, bem como requerendo a sua filiação;
- k. Realizar o pagamento das taxas de filiação e anuidades previstas;
- l. Fornecer à **LBK** as informações por ela solicitadas, conforme prazo estabelecido;

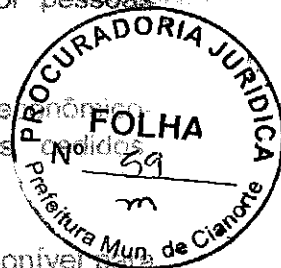


m. Depositar, se exigido pela LBK, aval ou fiança bancária no prazo e na forma estabelecidos, para assegurar o cumprimento das resoluções e dos acordos econômicos da LBK;

n. Permitir auditorias externas determinadas pela LBK, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;

o. Remeter para ciência da LBK cópias dos contratos com repercussão econômica desportiva no relacionamento com a LBK, informando os direitos transferidos ou dados em garantia; e

p. manter seu estatuto atualizado, na forma registrada em Cartório, disponível para conhecimento público em sítio eletrônico, atualizado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pedido de filiação será analisado pela Diretoria da LBK. Sendo aprovado, será emitido alvará de filiação definitiva à Entidade requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de duração da filiação definitiva é indefinido.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O alvará de filiação terá validade de um ano, ou duração inferior, coincidindo sempre o término de sua validade com o término do exercício no qual foi expedido.

PARÁGRAFO QUARTO. O pedido de renovação do alvará deverá ser efetuado até o dia 31 do mês de janeiro de cada exercício, sendo para isso exigido a relação da nova diretoria se houver eleição, cópia de alterações estatutárias eventualmente ocorridas durante a vigência do alvará anterior e pagamento das taxas incidentes junto à LBK.

CAPÍTULO X – DOS FILIADOS, DIREITOS E DEVERES

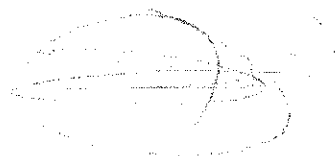
Art. 52. Os filiados têm direitos e deveres impostos e assegurados por este ESTATUTO, regulamentos e deliberações da LBK.

DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 53. São direitos assegurados das Federações, Ligas, Uniãoes, Associações e dos atletas, além de outros que decorram de sua condição de membro da LBK:

a. Reger-se por LEIS próprias que lhes garantam autonomia, desde que não conflitem com as disposições emanadas do PODER ou ÓRGÃO de hierarquia superior;

b. Fazer realizar eventos de âmbito estadual;



- c. Fazer realizar campeonatos estaduais classificatórios para os Nacionais
- d. Fazer realizar seletivas estaduais quando achar necessário para processo seletivo para composição da Seleção Estadual;
- e. Fazer eventos de âmbito **INTERESTADUAL** chancelado e autorizado pela **LBK** **FOLHA** Nº 60
- f. Disputar campeonatos sul-americanos, pan-americanos, internacional, mundial, desde que convocados pela Comissão Técnica da **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**, ou com a aprovação deste órgão;
- g. Disputar de Campeonatos Brasileiros, Copas Brasil ou qualquer outro evento de âmbito Nacional realizado pela **LBK**;
- h. Disputar de Seletivas Nacionais para processo seletivo da Seleção Brasileira conforme convocação da Comissão Técnica da Seleção Brasileira ou do Presidente da **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**
- i. Realizar Exames de Graduação Superior de **Faixas Pretas**, sob a autorização da **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ** devidamente assinado e autorizado pelo Presidente da **LBK** que designara um membro da Comissão Nacional de Graduação Superior da **LBK** para presidir a mesma;
- j. Tomar parte como membro nas Assembleias Gerais, discutindo, votando e sendo votado;
- k. Solicitar atestados e declarações atletas e para a Entidade;
- l. Fazer sugestões à Presidência da **LBK**, relativas às suas **LEIS**, regulamentos, decisões e organização de campeonatos e competições;
- m. Denunciar ações irregulares ou degradantes de moral Desportiva Praticada por qualquer filiado, assim como pessoas vinculadas a qualquer deles ou a **LBK**, podendo acompanhar processor e inquéritos que em consequência venham ser instaurados.

PARÁGRAFO UNICO. Caso o estado não houver Federação/Entidade Estadual filiada a **LBK**, a entidade da modalidade de Karatê interessada poderá requerer a filiação provisória junto a **LBK**, acompanhado pela solicitação de um **FAIXA-PRETA 3º DAN** e acima que preencherem os requisitos deste **ESTATUTO**.



DEVERES DOS FILIADOS

Art. 54. São deveres das Federações, Ligas, Uniões, Associações e dos atletas, os enumerados neste artigo, independente de outras obrigações que sejam prescritas em novas Lei, Regulamentos e Deliberações editadas por via legal:

a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste **ESTATUTO** e regulamentos acessórios da **LBK**, determinações desta emanadas e as normas baixadas pelos órgãos públicos competentes que a **LBK** dever obediência;

b. Manter relações desportivas e amigáveis com as outras filiadas;

c. Difundir a educação moral e cívica;

d. Manter administração idônea;

e. Observar as determinações da **LBK**, expedidas por qualquer de seus **PODERES**.

f. Participar das Assembleias da **LBK** nas condições e formar previstas neste **ESTATUTO**;

g. Encaminhar à **LBK**, dentro de trinta dias, a relação e alteração dos membros integrantes de seus poderes e o resultado dos Torneios, Campeonatos e outras provas por ela realizadas ou de que tenha participado, bem como as modificações que fixar em seu estatuto;

h. Manter-Realizar obrigatoriamente cursos (Anual) de arbitragem para credenciamentos de Árbitros Nacionais da **LBK**;

i. Apresentar no mínimo 04 (quatro) árbitros uniformizados para os eventos **LBK**, **ZONAS** e **BRASILEIROS**;

j. As Filiadas-Filiados deverão pagar à **LBK**, até de janeiro de cada ano, contribuições, taxas e/ou outro emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer conforme as disposições na Tabela de Custas do corrente ano;

k. Encaminhar por intermédio da **LBK**, as solicitações e comunicações que houver de fazer às autoridades públicas, caso seja realizado eventos a Nível Nacional ou Internacional sediado no Estado que a Entidade Estadual filiada à **LBK** for sede;

Art. 55. A filiada é responsável pelos atos e obrigações contraídas juntas a **LBK**.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADE

Art. 56. Todos os membros, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes sanções de penalidades:



A handwritten signature in dark ink, appearing to be "S. S. S." or similar, located below the text of Article 56.

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "R. M." or similar, located to the right of the text of Article 56.

- a. Advertência;
- b. Censura escrita;
- c. Multa;
- d. Suspensão;
- e. Exclusão.



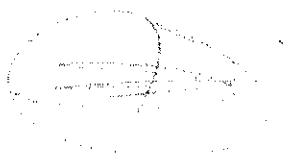
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva. Da decisão do órgão competente para tal, de conformidade com o **ESTATUTO**, decretar a exclusão, caberá sempre recurso para à Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Além do ressarcimento equivalente ao dano causado, será passível de pena de multa, sem prejuízo de outras penalidades que no caso couberem, à Associação ou seu filiado, que causar danos materiais à **FEDERAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO. Caberá pena de suspensão, após o regular processo administrativo, quando o filiado:

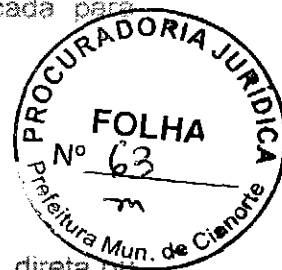
- a. Infringir qualquer disposição estatutária ou qualquer decisão dos órgãos administrativos da Federação;
- b. Já tiver sido punido por falta anterior;
- c. Proceder incorretamente na **LBK** ou em reunião de qualquer natureza que aquela organizar, fora de suas dependências;
- d. Desrespeitar ordens de dirigentes, técnicos, e instrutores, no exercício de suas atribuições e funções;
- e. Desacatar membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal quando no exercício de suas funções;
- f. Inscrito ou designado, oficialmente, para qualquer competição, recusar sua participação, sem causa justificada;
- g. Não acatar as decisões dos Árbitros credenciados em competições que assistam ou integrem.



PARÁGRAFO QUINTO. A suspensão não isenta a Associação-Entidade ou Filiado, do pagamento das contribuições devidas, mas lhe impede o exercício de todos os seus direitos sociais junto a LBK.

PARÁGRAFO SEXTO. Cabe à penalidade de exclusão aos filiados:

- a. Que deixar sem justo motivo, até 90 (noventa) dias da data marcada para quitação, qualquer dívida para com a LBK;
- b. Que for reincidente no Parágrafo 4º deste artigo;
- c. Que desviar bens patrimoniais da LBK;
- d. Que promover dentro ou fora da LBK, quando a estiver representando, direta ou indiretamente conflitos que atentem contra o seu bom nome
- e. Que pelo comportamento apresentado perante a sociedade, demonstrar que postergou os princípios dos bons costumes, éticos e filosóficos do Karatê.



APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 57. As penalidades previstas no Art. 56, serão aplicadas pelo Presidente após o competente processo administrativo.

Art. 58. Para a aplicação das penas de suspensão e exclusão, salvo a da "a" do parágrafo 6º do artigo 56 deste **ESTATUTO**, se faz necessário, a prévia notificação do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, ficando a critério da Presidência, as provas externas requeridas.

Art. 59. O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Art. 60. Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contatos da notificação do filiado, sendo que, da decisão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO XII – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO

Art. 61. Conforme disposto na Lei nº 9.615/98, ao **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVO** unidade autônoma e independente da LBK, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pelo LBK, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom left of the page.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- a. Advertência;
- b. Exclusão;
- c. Exclusão do campeonato, torneio ou evento;
- d. Indenização;
- e. Interdição de praça de desporto;
- f. Multa;
- g. Perda de pontos;
- h. Suspensão por competição
- i. Suspensão por prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não profissionais.

Art. 62. A comissão disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 03 (três) membros, de livre nomeação do Tribunal, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder de duas competições consecutivas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Superior Tribunal de Justiça Desportivo, é composto de 09 membros, sendo:

- a. 02 (dois) indicados pelo Presidente da LBK;
- b. 02 (dois) indicados pelas filiadas;



c. 02 (dois) advogados com notório saber jurídico indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Seção São Paulo;

d. 01 (um) indicado pela Comissão de Arbitragem;

e. 02 (dois) indicados pelos atletas;

PARÁGRAFO TERCEIRO. O mandato dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 04 (quatro) anos, permitida apenas a recondução.

PARÁGRAFO QUARTO. Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da LBK deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até de quarenta e cinco dias antes da realização, do ato de posse da nova diretoria da LBK.

a. Recebidas as indicações o Presidente da LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, na mesma.

b. No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficializar a entidade indicadora para que, no prazo de trinta dias, promova nova indicação.

c. Os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada

d. O exercício das funções dos membros do tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

DAS LEIS

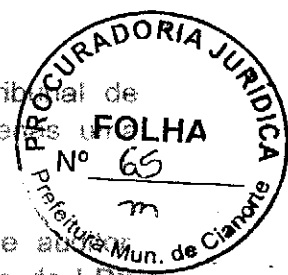
Art. 63. Constituem leis da LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ além das emanadas do GOVERNO FEDERAL, órgãos e poderes públicos, este ESTATUTO, os códigos desportivos, Regulamentos e Determinações que estabeleçam direitos e criem obrigações.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ATLETAS

Art. 64. O Registro de Inscrição, transferência, remoção, renovação, convocação e licenciamento de atletas, são regulados pelo "Regimento Geral"

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

27

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Todos os atletas-alunos "Faixas Pretas" de qualquer faixa etária, bem como os instrutores, deverão obrigatoriamente ser registrados na LBK.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É da exclusiva competência da LBK a emissão da carteira para registro e o diploma para os "Faixas Pretas".

PARÁGRAFO TERCEIRO. Todos os atletas-alunos que se mudarem de estado ou de entidade filiada deverão comunicar a alteração à LBK e recolher a taxa de transferência.

EXAMES DE GRADUAÇÃO

Art. 65. Os exames de Graduação Superior "Faixas Pretas" são de responsabilidade da Banca Examinadora da Federação e homologados e reconhecidos pela LBK.

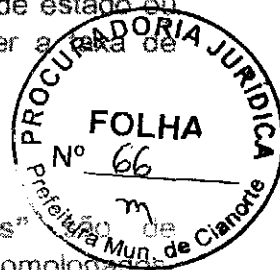
a. As Federações, Entidades Estaduais, Ligas, Uniões, Associações que não possuem examinadores graduados com a (Graduação mínima de Faixa Preta 3º Dan e Acima registrados na LBK) para composição da Banca Examinadora, solicitarão assistência de outras Entidades Estaduais Co-irmãs, filiadas a LBK ou poderão solicitar apoio direto para LBK que nomeará uma Banca Examinadora para realização e oficialidade do exame de "Faixas Pretas".

b. Cada Banca Examinadora deverá ser compatível ao Estilo do examinado, devendo comunicar o exame de "Faixas Pretas" à sua Federação com antecedência de 30 (trinta) dias. A Federação é que encaminhará os resultados e o pedido do Reconhecimento do DAN a LBK.

c. É expressamente proibido a participação como atleta, árbitro ou outra função na Federação ou Liga filiada da LBK, de Faixas Pretas INADIMPLENTES ou não REGISTRADOS e REGULARIZADOS NA LBK. A participação de Faixas Pretas irregulares acarretará em punição para a Entidade que permitir esta participação.

d. Somente a LBK poderá emitir Diplomas de Faixas Pretas aos filiados nos estados, tendo no diploma o espaço necessário para que registre a sua Entidade Estadual de Origem que lhe outorgou a graduação, caso a mesma solicite, bem como o espaço para assinatura de anuência do Presidente desta entidade.

e. Todos os Faixas-Pretas deverão preencher a ficha de Cadastro Nacional de Yundanshas preenchendo todos os campos e assinando ao final pelo atleta, devendo acompanhar 02 (duas) fotos 3x4, cópia de diploma reconhecido pelo estilo ou entidades existentes-reconhecidas;



A large, stylized signature, likely of the President of the Federation, written in ink.

A smaller, more cursive signature, also likely of the President of the Federation, written in ink.

f. O registro é pré-requisito básico para os Faixas-Pretas participarem como atleta em competições oficiais da **LBK** exames de graduação e cursos de arbitragem e técnicos.

g. A **LBK** manterá arquivo de todos os registros de Faixas-Pretas e expedirá diplomas e carteiras de identificação;

h. O registro do Faixa-Preta é vinculado à filiação da entidade que a requerer tendo todos para todos os efeitos, os mesmos prazos e validade.

i. O não pagamento das taxas de anuidade em cada exercício anual ocasionará automaticamente o cancelamento do registro do praticante-atleta.

Art. 66. Só podem ocupar cargos em qualquer poder ou órgão, as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que além de possuírem reconhecida competência, gozem de conceito público por suas virtudes cívicas, sociais e desportivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Cargos da Comissão Técnica da Seleção Brasileira de Karatê, na qualidade de Técnicos e Auxiliares, deverão ter a idade mínima de 25 (vinte e cinco anos) e a Graduação de Faixa Preta 1º Dan e acima, registrado regularmente na **LBK**, sendo o mesmo tendo experiência-competência reconhecida desportiva para tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Cargos da Comissão Técnica da Seleção Brasileira, na qualidade de Coordenador Técnico, deverá ter a idade mínima de 30 (trinta anos) e a Graduação mínima de Faixa Preta 3º Dan e acima, registrado regularmente na **LBK**, sendo o mesmo tendo experiência-competência reconhecida desportiva para tal função.

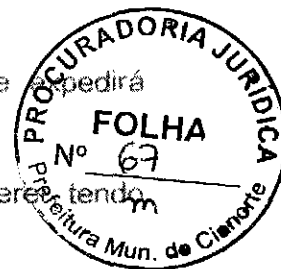
PARÁGRAFO TERCEIRO – A função de Diretor Técnico, que será o responsável direto, pela Comissão Técnica da Seleção Brasileira de Karatê, deverá ter a idade mínima de 35 (trinta e cinco anos) e a Graduação mínima de Faixa Preta 5º Dan e acima, registrado regularmente na **LBK**, sendo o mesmo tendo experiência-competência reconhecida desportiva para tal função.

Art. 67. Os exames estarão sujeitos aos seguintes períodos de carência para graduação superior:

a. Faixa Preta 1º Dan – idade mínima de 12 anos completos com a comprovação oficial de 12 meses no 1º Kyu;

b. Faixa Preta 2º Dan – idade mínima de 20 anos completos com a comprovação oficial de 02 anos no 1º Dan;

c. Faixa Preta 3º Dan – idade mínima de 23 anos completos com a comprovação oficial de 03 anos no 2º Dan;



A handwritten signature in dark ink, located at the bottom center of the page.

A handwritten signature in dark ink, located at the bottom right of the page.

d. Faixa Preta 4º Dan – idade mínima de 27 anos completos com a comprovação oficial de 04 anos no 3º Dan;

e. Faixa Preta 5º Dan – idade mínima de 32 anos completos com a comprovação oficial de 05 anos no 4º Dan.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Acima do 6º Dan será por elevação por serviços prestados à **LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATE** e honra ao mérito acompanhando o ciclo de idade:

a. 6º Dan 38 anos;

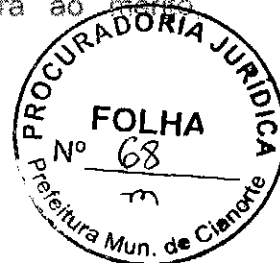
b. 7º Dan 45 anos;

c. 8 Dan 53 anos;

d. 9 Dan 62 anos;

e. 10 Dan 72 Anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A **LBK** estará reconhecendo às graduações superiores dos “Faixas Pretas” das novas Entidades Estaduais filiadas junto à **LBK**, sendo exigido em anexo com a Ficha Individual de Cadastro Nacional de **YUNDANSHAS (Faixas Pretas)** ou **DANGAI (Kjus)** a cópia do diploma da última graduação, para análise-autenticidade e existência da entidade que estará sendo examinado pelo Diretor Técnico e Diretor Jurídico da **LBK** para então a homologação e reconhecimento da graduação.



CAPÍTULO XIV – DOS CARATECAS E ATLETAS

Art. 68. São considerados Caratecas aqueles que praticarem a modalidade de Karatê e se registrarem na respectiva Federação/Entidade Estadual filiada à **LBK**.

Art. 69. Nenhum Carateca poderá participar de qualquer competição Nacional ou Internacional sem que esteja vinculado/filiado a **LBK**.

Art. 70. Nenhum Carateca poderá participar de qualquer exame de Graduação Superior “Faixas Pretas” sem que esteja vinculado/filiado a **LBK**.

Art. 71. Os praticantes do Karatê não vinculados/filiados à **LBK** que vierem a se filiar a **LBK**, deverão apresentar obrigatoriamente o certificado ou carteirinha da sua graduação, caso seja (**Faixa Colorida**) devidamente legalizado/reconhecido pela Federação/Entidade Estadual, e se de nível superior (**Faixas Pretas**) apresentar o diploma, devidamente reconhecido pela Entidade Nacional ou através das Entidades Oficiais dos Estilos, com reconhecimento Mundial e Nacional.

LBK – LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

30

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o estado do praticante de Karatê não houver Federação/Entidade Estadual filiada a LBK, o mesmo poderá requerer a filiação provisória junto a LBK.

Art. 72. São considerados amadores aqueles que praticarem o Karatê sem lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os atletas "Faixa Preta" deverão obrigatoriamente ser cadastrados-filiados na LBK. Os atletas "Faixas Coloridas" se submeterão à mesma obrigação se disputarem os eventos Oficiais/Nacionais



CAPÍTULO XV – DOS INSTRUTORES

Art. 73. São Considerados Instrutores/Professores de Karatê, os Faixas Pretas 3º Grau e acima que preencherem os requisitos necessários e estabelecidos no Regulamento Nacional de Credenciamento de Instrutores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão considerados Assistentes de Instrutor os Faixas Pretas 2º Grau e Monitores os Faixas Pretas 1º Grau, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Art. 74. Nenhum Instrutor, Assistente e Monitor, filiado a LBK, por intermédio da Entidade Estadual, poderá atuar no Território Nacional sem que esteja devidamente quite com o pagamento da anuidade da LBK no ano letivo ou caso o mesmo não esteja em dia com suas obrigações com a Entidade Estadual, sob pena de impedimento na participação de qualquer atividade esportiva na LBK, bem como poderá pedir a baixa do cadastro nacional de "Faixas Pretas".

CAPÍTULO XVI – DAS COMPETIÇÕES

Art. 75. Nenhuma competição de âmbito Nacional, poderá ser realizado pelas Entidades Estaduais filiadas ou por filiados sem autorização e fiscalização da LBK, na área de sua respectiva jurisdição em todo Desporto Nacional, após prévia autorização da LBK.

Art. 76. As entidades e atletas Faixas Pretas-Coloridas inadimplentes com a LBK estão proibidos de participar de qualquer competição OFICIAL da LBK no Âmbito Nacional ou Internacional.

Art. 77. As Entidades Estaduais farão toda a divulgação na mídia de suas competições.

Art. 78. É obrigatório a ENTIDADE ORGANIZADORA, ter o número mínimo de 16 (dezesesseis) árbitros para cada campeonato, bem como seu credenciamento na LBK como árbitros Nacional.



Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

Art. 79. É obrigatório a participação dos Técnicos e Árbitros nos Cursos Técnicos e de Arbitragem que antecedem as competições nacionais.

Art. 80. Para realização de eventos/realizadas pelas Entidades Estaduais à nível Interestadual, Copas Brasil, Zonais e Campeonatos Brasileiros as inscrições e chaves deverão ser feitas na **LBK**, assim como as taxas de inscrição, sendo que a **LBK** repassará 20% da renda bruta das mesmas para as Entidades ESTADUAIS promotoras/realizadoras do Evento.

CAPÍTULO XVII – DAS CONVOCAÇÕES

Art. 81. O atleta convocado para a **SELEÇÃO BRASILEIRA** independente da categoria, terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela **LBK**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela **LBK**.

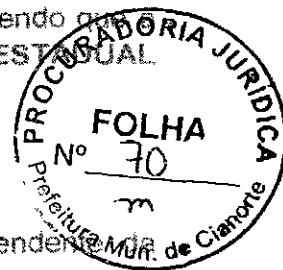
PARÁGRAFO TERCEIRO. A participação nos treinos será de caráter obrigatório conforme o regulamento de formação da seleção brasileira (**LBK**).

PARÁGRAFO QUARTO. Conforme Art. 85, da Lei nº 9.615/98, o atleta da Seleção Brasileira aluno do sistema de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, terão o direito de harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar, a partir das normas específicas definidas pela instituição de ensino.

Art. 82. Os membros de poderes Eleitos não podem de modo algum, ser remunerados pelas funções que exercem na **LBK**.

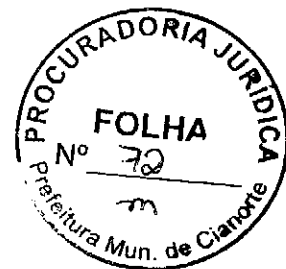
Art. 83. Em caso de dissolução da **LBK** o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta, conforme Lei 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 84. Os membros dos poderes e órgãos administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da **LBK**, na prática de ato regular de sua gestão, **MAS** assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou desse **ESTATUTO**.



51.7
OFFICIAL
EDITE
CANC
L

TAB. NOTAS DE TUPA
EM BRANCO



TAB. NOTAS DE TUPA
EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPA - SP

Protocolado sob nº 6.654 em 18/06/2019

Registrado e Microfilmado sob nº 2.791 /ESTADO

SOCIAL

Emol. R\$ 226,87, Est. R\$ 64,61, Cart. R\$ 44,24 R\$

R\$ 11,95, T.J. R\$ 15,53 M.P. 10,46 I.M. 11,11

Desp. R\$ 0,00

10/07/2019 _____ Total R\$ 384,83

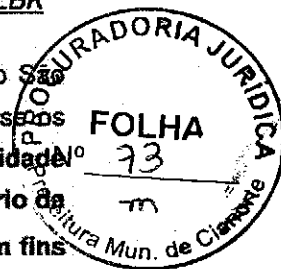
Helen Cristiane Segantini Araújo
Escrevente Autorizada

EM BRANCO



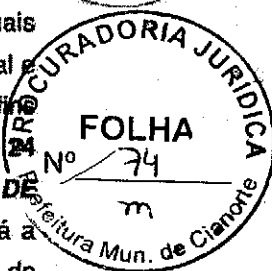
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO DA SEGUNDA PRESIDÊNCIA E DO CONSELHO FISCAL DA LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ - LBK

Aos 07 (sete) de julho de 2023, às 18:00h, nesta cidade de Tupã, Estado de São Paulo, à rua Alameda Cardiff nº735, Bairro Vila Inglesa, Tupã - São Paulo, reuniram-se os "Professores de Karatê", todos filiados a LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê, registrada regularmente no Ministério da Fazenda, através do CNPJ nº. 34.194.124/0001-38, associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, com situação "ATIVA", na qualidade de Presidente Nacional da LBK o Sr. **Prof. Sanderson Ribeiro Correla de Lima**, brasileiro, convivente em união estável, Educador Físico, Professor de Karatê e Diretor Técnico, Responsável Técnico da Associação Paulista de Karatê, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.711.060-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 222.541.518-86, residente e domiciliado na Rua José Geromini 120, Bairro Vila Formosa, Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.603-390, **Prof. Nicola Pezzonia Junior**, brasileiro, casado, Professor de Karatê, Responsável Técnico do Dojô Pezzonia, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.278.778, inscrito no CPF sob nº 305.448.718-04, residente e domiciliado na Rua da Abolição, 170, Bairro: Rau, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.254-150; **Prof. Hamilton Franco de Camargo**, brasileiro, casado, Professor de Karatê, Responsável Técnico da Prefeitura de Cianorte e Dojô Cianortense de Karatê, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.889.002-4, inscrito no CPF sob nº 564.635.539-72, residente e domiciliado na Rua Candido Augusto dos Santos, 271, Bairro: Aquiles Comar, Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.210-264; **Prof. Adelho Rodrigues**, brasileiro, casado, Educador Físico e Professor de Karatê, Responsável Técnico do Dojô Instituto Adelho Rodrigues de Karatê Shotokan, portador da Cédula de Identidade RG nº 3695480 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.654.039-03, residente e domiciliado na Rua SC 108 KM 05 nº. 5022, Bairro: Rio Branco, Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 270.000-000; **Profa. Izaina Martins da Rocha Neves**, brasileira, casada, Professora de Karatê, Responsável Técnica da Associação Rocha Neves de Karatê - ARNK, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1502096-7, inscrito no CPF sob nº 003.177.891-71, residente e domiciliado na Av. Prefeito Humberto da Costa Garcia, 436 B, Bairro: Rodeio, Cáceres, Estado do Mato Grosso, CEP 78.200.425 e demais pessoas convidadas que seguem relacionadas em lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, da eleição da segunda Presidência e Conselho Fiscal; apreciações das "Normas Gerais do mandato de 07/07/2023 até 08/07/2027". E dando a sequência, para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, como Presidente da sessão o Sr. **Prof. Sanderson Ribeiro Correla de Lima** que escolheu a mim, **Dr. Everton dos Santos Calixto**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº 364.085 para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de apreciar as normas gerais do mandato de 07/07/2023 a 08/07/2027, enfatizando a continuidade da atividade dos trabalhos já desenvolvidos pela

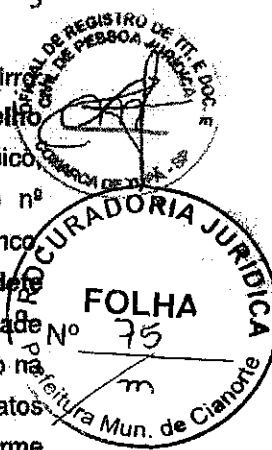


2

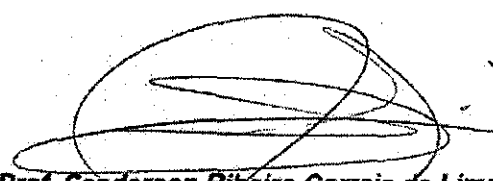
"ENTIDADE NACIONAL", que vem aglutinando forças e representações e aspirações relativas ao ensino, prática, suporte, disseminação e consolidação do **KARATÊ OFICIAL** seus filiados-credenciados, nutridos pelas diversas **Professores e entidades de karatê** nos âmbitos municipais, estaduais, associações, academias, clubes, dojôs e demais congregações que compõem o cenário nacional brasileiro, com representatividade nacional e internacional, mister que continuará sendo realizado por meio desta entidade sem fins lucrativos que compõe o **Sistema Nacional do Desporto**, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e decretos regulamentares vigentes nominada **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ - LBK**, Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê, que dará a continuidade aos trabalhos já desenvolvidos, em todos os níveis da prática e ensino do **KARATÊ OFICIAL**, por meio da direção, coordenação e representação de seus praticantes regularmente inscritos nas mais diversas congregações integrantes do Sistema Nacional do Desporto que estejam filiados à ("LBK"). Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do edital, conforme encaminhado para todos por carta registrada a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente a **associação**. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **02 (segunda) Presidência e Conselho Fiscal**, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a **Presidência** composta da seguinte forma: **Presidente reeleito: Sanderson Ribeiro Correia de Lima**, brasileiro, convivente em união estável, Diretor Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.711.060-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 222.541.518-86, residente e domiciliado na rua José Geromini, 120, Bairro Vila Formosa, Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17.603-390; **Vice-Presidente: Nicola Pezzonia Junior**, brasileiro, casado, Professor de Karatê, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.278.778, inscrito no CPF sob nº 305.448.718-04, residente e domiciliado na Rua da Abolição, 170, Bairro: Rau, Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89.254-150, bem como o Conselho Fiscal composto da seguinte forma: **Presidente: Aldo Alves de Souza**, brasileiro, Divorciado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.680.823-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 120.243.148-80 residente e domiciliado na Rua Floriano Salles, 64 A, Jardim das Industrias, Tupã, Estado de São Paulo, CEP 17604-160; **Conselheiro: Seldo Carlos Santos**, brasileiro, Casado, Agente da Justiça Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.443.677-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 010.628.494-00 residente e domiciliado na Rua Av. Rui Barbosa 88, Queiroz, Estado de São Paulo, CEP 17590-000; **Conselheiro: Sr. Roberto da Costa**, brasileiro, casado, Metalúrgico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.311.498 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 947.818.429-68, residente e domiciliado na Rua Zenke, nº. 130, Bairro: Rau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.254-292; e respectivos 03 (três) suplentes, **Conselheiro: Hamilton Franco de Camargo**, brasileiro, casado, Professor de Karatê, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.889.002-4, inscrito no CPF sob nº



564.635.539-72, residente e domiciliado na Rua Candido Augusto dos Santos, 271, Bairro Aquiles Comar, Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.210-264; Conselheiro: **Prof. Adelfo Rodrigues**, brasileiro, casado, Educador Físico e Professor de Karatê, Responsável Técnico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3695480 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.654.039-03, residente e domiciliado na Rua SC 108 KM 05 nº. 5022, Bairro: Rio Branco, Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 270.000-000; Conselheira Sra. **Claude Stenger da Costa**, brasileira, casada, Auxiliar de Escritório, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.441.655 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 020.099.399-21, residente e domiciliado na Rua Zenke, nº. 130, Bairro: Rau, Estado de Santa Catarina, CEP 89.254-292, cujos mandatos iniciam-se em 07/07/2023 e se findam em 08/07/2023, os quais ficam empossados conforme determinação do Sr. Presidente Reeleito da ("LBK"), que em tempo consignou expressamente que os **Assessores Regionais** e membros do **Conselho Diretor**, serão nomeadas posteriormente na forma do **ESTATUTO SOCIAL**. Após a posse de todos, o Sr. **Presidente** colocou a palavra à disposição dos presentes, e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, declarando vez mais a constituição da nova Presidência e Conselho Fiscal da **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ - LBK**, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de sua aprovação.



Tupã – Estado de São Paulo, em 07 de Julho de 2023.


Prof. Sanderson Ribeiro Correia de Lima
PRESIDENTE NACIONAL


Dr. Everton dos Santos Calixto
SECRETÁRIO DA SESSÃO

Hassan Mohamed Yaha
Tabelião

Tabelionato de Notas e Protestos de Tupã
Praça da Bandeira, 275 - Centro - Tupã - SP
CEP: 13.501-119 Fone: (15) 3441-1700

Reconheço por semelhança sem valor econômico, a(s) firma(s) de
(44467) SANDERSON RIBEIRO CORREIA DE LIMA

Em test. da verdade. Dou fe.
TUPA, 28 de Julho de 2023 R\$ 8,11
LARISSA JORDANA PIZANI DE SOUZA - ESCRIVENTE

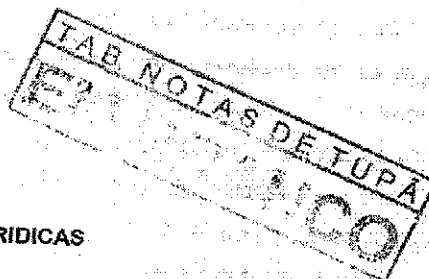
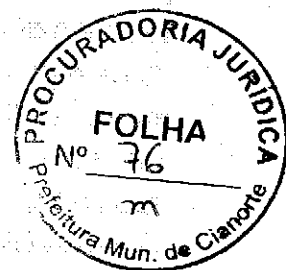
Valido somente com selo(s). AA121444



51.507.101/00

OFICIAL DE REGISTRO I
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA CASTÊS, 11
CENTRO - CEP 176
TUPÁ - SP

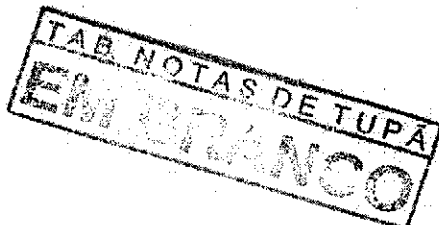


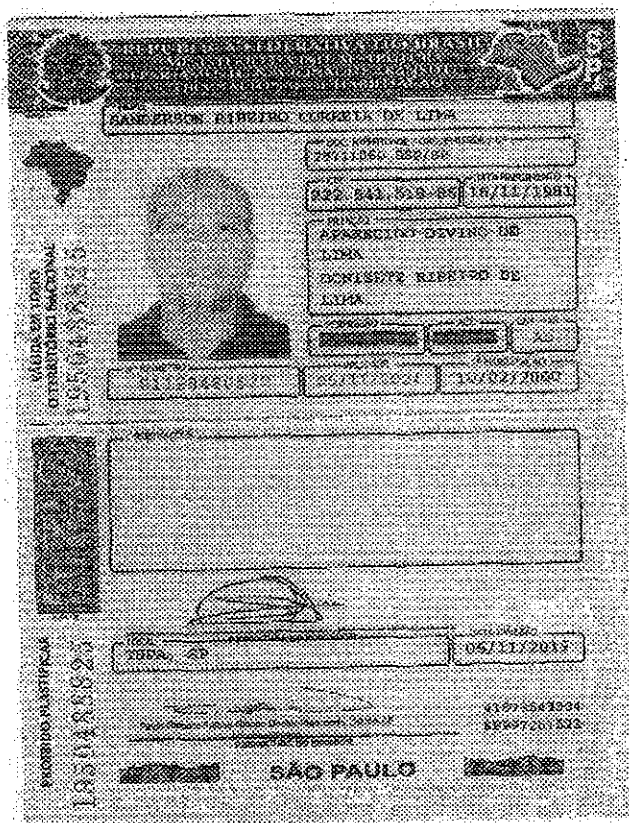
**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
DE TUPÁ - SP**

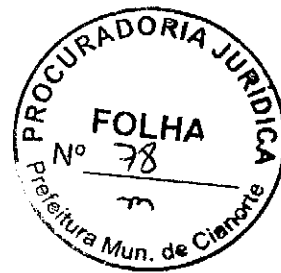
Protocolado sob nº 8.185 em 24/07/2023.
Registrado sob nº 3.942 /R.2.791/ARQUIVAMENTO DE
ATA.
Emol.: R\$ 53,51; Est.: R\$ 15,22; Cart.: R\$ 10,42; R.C.:
R\$ 2,82; T.J.: R\$ 3,68; M.P.: 2,57; I.M.: 2,67 e Desp.:
R\$ 0,00.

28/07/2023 _____ Total R\$ 90,89.


Sabrina Nunes Ferreira
Escrevente







AUTORIZAÇÃO

Eu, **Marco Antonio Franzato**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Termo de Referência do Pedido Inicial, autorizo a instauração do processo licitatório por **Inexigibilidade**, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado.

Prazo de Execução: conforme calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê.

Valor Estimado Total: R\$ 12.710,00 (Doze mil setecentos e dez reais).

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, 19 de Fevereiro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê

Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98

Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ

#ACONFEDERAÇÃO DETODOS

CNPJ. 34.192.124/0001-38



CALENDÁRIO NACIONAL – 2024 (última atualização em 23/01/2024)

O PRESENTE CALENDÁRIO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO

CALENDÁRIO DE EVENTOS LBK – 2024

DATA	EVENTO	LOCAL
24 de Fev.	A.G.O. (LBK)	Online
15 de Mar.	Curso de Arbitragem e Credenciamento de Árbitro de Nível Nacional Classe A, B e C (Para Filiados Faixas Pretas, Marrons e Roxas)	Online
16 de Mar.	XXIV – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	Cianorte/PR
17 de Mar.	Seletiva Nacional – Todas as Categorias (Última Etapa Clássificatório para o Mundial 2024)	Cianorte/PR
12 de Abr.	XXV – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	São Ludgero/SC
13 de Abr.	Sul Campeonato Brasileiro – Todas as Categorias (Seleções-Interclubes)	São Ludgero/SC
19 de Mai.	XXVI – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	Tupã/SP
19 de Mai.	Copa do Brasil – Todas as Categorias (Circuito Nacional)	Tupã/SP
22 de Jun.	XXVII – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	A definir
23 de Jun.	Campeonato Carioca – Todas as Categorias (Circuito Estadual DESK05/RJ)	A definir
27 de Jul.	XXVIII – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	Cáceres/MT
28 de Jul.	Campeonato Matogrossense – Todas as Categorias (Circuito Estadual DESK08/MT)	Cáceres/MT
14 de Ago.	Exame Internacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	Angola/ANG
15-16-17-18 de Ago.	Campeonato Mundial de Karatê – WFK (Circuito Mundial)	Angola/ANG
08 de Nov.	XXIX – Exame Nacional de Graduação Superior – Faixas Pretas do 1º. Dan ao 5º. Dan	A definir
09-10 de Nov.	Campeonato Brasileiro – Todas as Categorias (Seleções-Interclubes/Circuito Nacional)	A definir

#ACONFEDERAÇÃO DETODOS

UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **GISELLAVIGO SILVERIO PONTES** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição ao servidor **CLAUDIO MADUREIRA DE ANDRADE**, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 153/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **SIMONE MACEDO LUCAS DA SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **EDILENE FÁTIMA SILVA GASPARELO**, matrícula 3462201, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 154/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **ELISANGELA BUZATO SILVA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **EDILENE FÁTIMA SILVA GASPARELO**, matrícula 2158001, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 155/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **GUSTAVO OLIVEIRA DOS SANTOS** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **KEYLA**

CHRISTIANE FARINA, matrícula 2161001, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível B, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 156/2024-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 007/2022, de 25 de Novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º. **CONTRATAR** por prazo determinado, **GUILHERME FRANZOIA** para exercer a função pública inerente ao cargo de **PROFESSOR**, no período de **05/02/2024 a 07/07/2024**, aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, em substituição a servidora **KEYLA CHRISTIANE FARINA**, matrícula 2161002, suprimimento por ocasião de Readaptação Temporária, percebendo vencimento atribuído ao Nível A, Classe 1, de acordo com a Lei Municipal nº 4.163/2013, c/c com a Lei nº 4.845/2016.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 19 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2024-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**GESTORES DE CONTRATO**

Rodrigo Caldeira de Moura
Dayana Santiago Mantrean

FISCAIS DE CONTRATO

Fabício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Renan Bataglia
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**GESTOR DE CONTRATO**

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Wanderley Augusto Domingos

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**GESTOR DE CONTRATO**

Giselly Maria Peres

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR-ANIMAL**GESTOR DE CONTRATO**

Leonardo Fernandes Caleffi

FISCAL DE CONTRATO
Luis Claudio Albuquerque**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****GESTOR DE CONTRATO**
Andreia de Souza Ardengui**FISCAIS DE CONTRATO**
Tiago Alves de Santana
Rogério Marcolino da Silva**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO****GESTOR DE CONTRATO**
Eva Isidoro da Silva**FISCAL DE CONTRATO**
Lucas Pires da Silva**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS****GESTOR DE CONTRATO**
Flávio Henrique Nascimbeni Pereira**FISCAL DE CONTRATO**
Nelson Junior Tanji**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****GESTOR DE CONTRATO**
Claudia Cristina de Paula**FISCAL DE CONTRATO**
Osiel Rodrigues Gaia da Silva
Marcos Antonio Rodrigues dos Santos
Cristiele Fabricio Oliveira
Jaqueline Félix Correia Reis
Sílvia Rampazzo Litwinkuk**09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES****GESTOR DE CONTRATO**
Paula Fernanda Leonel da Costa Biaggi**FISCAL DE CONTRATO**
Neromi de Fátima da Silva Santana Nicolau**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****GESTORES DE CONTRATO**
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Bruno Eduardo Ferreira
Fabiana Garcia Igarashi**FISCAIS DE CONTRATO**
Giseli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Maria José Monteiro de Castro
Gilson Rodrigues Pinheiro
Elimary Francelino de Oliveira**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO****GESTOR DE CONTRATO**
Giovanna Monteiro de Melo**FISCAL DE CONTRATO**
Klauber Wellington Comar**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****GESTOR DE CONTRATO**
Fabiano Luiz Tome
Carlos Alberto Sakai
Alessandro da Silva
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Gilberto Yoshio Matuo**FISCAL DE CONTRATO**
André Luis Borges
Gabriel Geremias da Silva
Rodrigo Gardin Pires
João Paulo Maricato
Thayse Luanna Ferreira Fernandes**13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****GESTOR DE CONTRATO**
Danielle Regina Alberti**FISCAL DE CONTRATO**
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues**14 - GABINETE DO PREFEITO****GESTOR DE CONTRATO**
Aginaldo Aparecido de Souza**FISCAL DE CONTRATO**
Laércio de Azevedo dos Santos

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as Portarias nº 181/2023, nº 186/2023, nº 195/2023 e nº 199/2023.

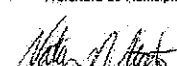
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Janeiro de 2024.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO**Secretaria de Saúde****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CIANORTE**
Edital de Credenciamento

A Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte TORNA PÚBLICO que através do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 009/2022 para: Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de saúde, como: Consultas especializadas, exames especializados, procedimentos e transporte de pacientes para outros municípios, conforme encaminhamentos da Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos com valores constantes na Tabela de Incentivo SIH-SIA/SUS Municipal, conforme a Lei Municipal nº 4.066/2013, de 11 de junho de 2013 e alterações posteriores. CREDENCIOU, para futuras contratações de prestação de serviços de saúde nesta data a seguinte empresa:

- J AMARAL FISIOTERAPIA LTDA

Prefeitura do Município de Cianorte, em 22 de janeiro de 2024.


Natan Mustasso Scotti
Membro
Rodrigo Leonardi Pinto
Membro
Elmar Nazário de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Histórico e atualidade sobre o Karatê em Cianorte

A Associação Cianortense de Karatê, vinculada a Liga Brasileira de Karatê iniciou no ano de 1998 suas atividades no município de Cianorte, com o propósito de atender às necessidades coletivas da população, oferecendo aulas gratuitas como parte integrante do projeto. Buscando nossas parcerias para potencializar o esporte no município, a Associação recorreu a entidades públicas e privadas ao longo dos anos. Com intuito de atender algumas destas demandas e, de forma anual, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) de Cianorte realiza processos de inexigibilidade para contratação dos serviços, da Liga Brasileira de Karatê, entidade filiada à Confederação Brasileira de Karatê – Dô (CBKD), com o objetivo de custear despesas como taxas de anuidade da federação, taxas de filiação de atletas, custos de exames de faixa e inscrições em competições. Vale ressaltar que essa parceria, entre a SMEL e a Liga Brasileira de Karatê está em vigor desde 2019, marcada pelo primeiro processo formalizado para o pagamento das referidas taxas, demonstrando o compromisso contínuo com o desenvolvimento e a promoção do Karatê no município.

Em novembro de 2022, ocorreu nas instalações do Centro Poliesportivo Carlos Yoshio Mori o Exame Nacional de Graduação Inferior de (Faixas Coloridas), contando com a participação de 14 candidatos abrangendo as graduações desde Faixa Branca 7º Kyu até Faixa Vermelha 5º Kyu.

O evento foi organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em estreita colaboração com a Confederação Brasileira de Karatê-Dô (CBKD), entidade incumbida da filiação à Liga Brasileira de Karatê, a qual é responsável pelo financiamento dos exames de faixas realizados anualmente. Todos os participantes foram aprovados para ascenderem a novas graduações de “Dangais”, todas devidamente reconhecidas e legalizadas pela CONFEDERAÇÃO.

No ano de 2023, este projeto contou com a participação de mais de 100 crianças, jovens e adultos engajados na prática oficial do Karatê. Essa colaboração entre a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e a Confederação Brasileira de Karatê – Dô (CBKD), entidade responsável pela filiação à Liga Brasileira de Karatê, desempenhou um papel fundamental na realização do programa. Esta parceria não apenas proporcionou suporte financeiro para cobrir taxas de anuidade e exames de faixa, mas também estabeleceu uma base sólida para o fomento e a promoção do Karatê na comunidade de Cianorte, reforçando os valores de saúde, disciplina e integração sociais associadas à prática esportiva.

Em julho de 2023, o Presidente Nacional da Confederação Brasileira de Karatê – Dô (CBKD), o Professor Sanderson Ribeiro, realizou uma visita às instalações esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) localizada no Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori, onde são conduzidos os treinamentos da Associação Cianortense de Karatê. Esta visita ocorreu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



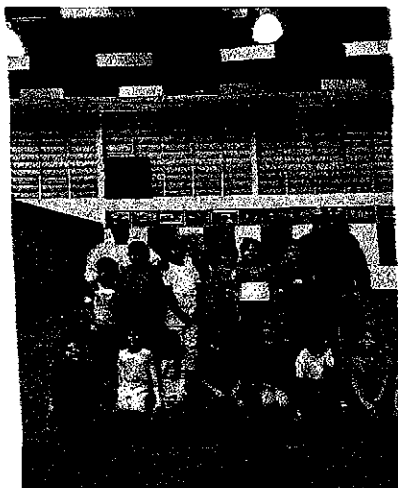
em virtude de uma colaboração estabelecida entre a Associação e a SMEL, evidenciando um compromisso mútuo com o desenvolvimento e a promoção do karatê na região.

O Exame Nacional de Graduação Inferior (Exame de Faixa) no karatê desempenha um papel fundamental no desenvolvimento e na progressão dos praticantes dentro desta arte marcial. Além de ser uma avaliação técnica, o exame representa um marco simbólico de conquista e comprometimento. Através deste processo, os praticantes têm a oportunidade de demonstrar seu conhecimento e habilidades adquiridas ao longo do treinamento.

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer mantém uma sólida parceria de anos com a Confederação Brasileira de Karatê – Dô (CBKD), entidade responsável pela filiação a Liga Brasileira de Karatê, o que fortalece e enriquece o processo de realização dos exames de faixa, garantindo sua integridade, imparcialidade e elevado padrão técnico. Essa colaboração continua tem sido fundamental para promover a excelência e a valorização da prática do Karatê em nossa comunidade.

No corrente ano de 2024, encontra-se inscrito um contingente aproximado de 80 alunos, abrangendo diversas faixas etárias que incluem crianças, jovens e adultos engajados nas aulas de Karatê. Essas atividades, são meticulosamente conduzidas no Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori, com regularidade nas segundas, quartas e quintas-feiras, visando atender a uma ampla gama de idades, desde crianças a partir de 6 anos até adultos de até 60 anos.

Coletânea de Fotos



Visita do Presidente Nacional da Confederação Brasileira de Karatê – Dô

wp

STATEMENT OF WORK

Project Overview

The purpose of this document is to define the scope, objectives, and deliverables of the project.

The project aims to develop a new software application that will streamline the workflow of the department.

The project will be managed by the Project Manager, who will be responsible for ensuring that the project is completed on time and within budget.

The project will be divided into several phases, including: Requirements Gathering, Design, Development, Testing, and Deployment.

The project will be completed by the end of the year, and the results will be evaluated against the project goals.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

Project Manager

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

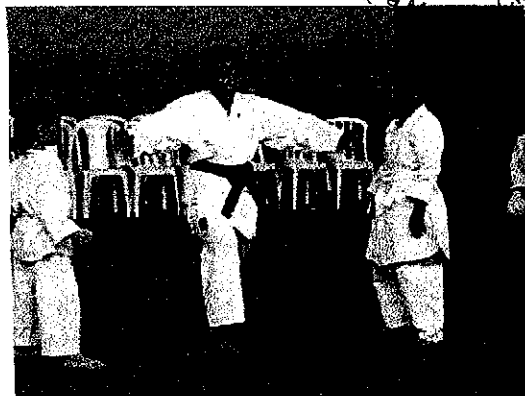
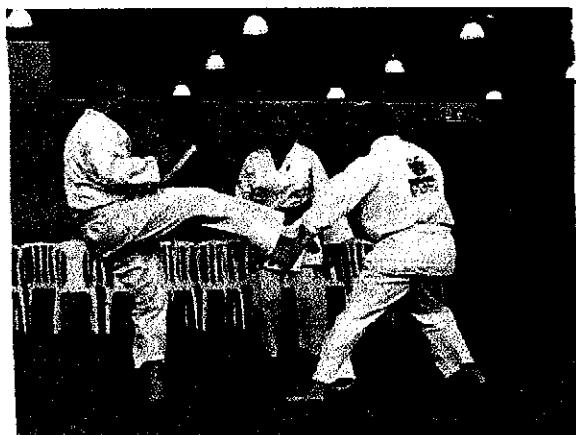
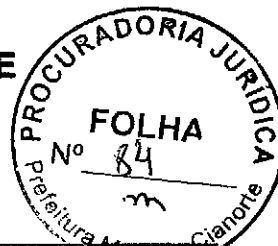
The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.

The project will be a success if it meets the following criteria: It is completed on time, it is within budget, and it meets the requirements of the stakeholders.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



wp

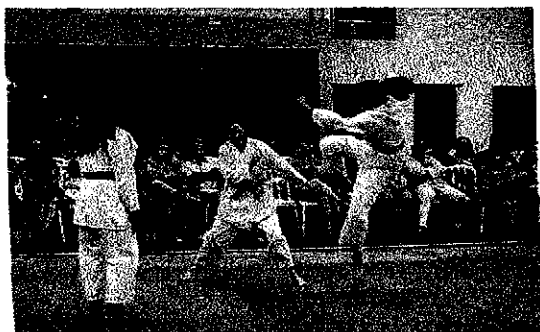
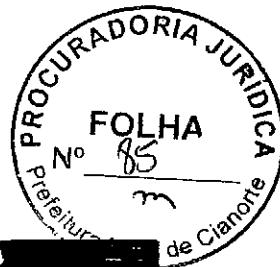
Exame de Faixa 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAHOETE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

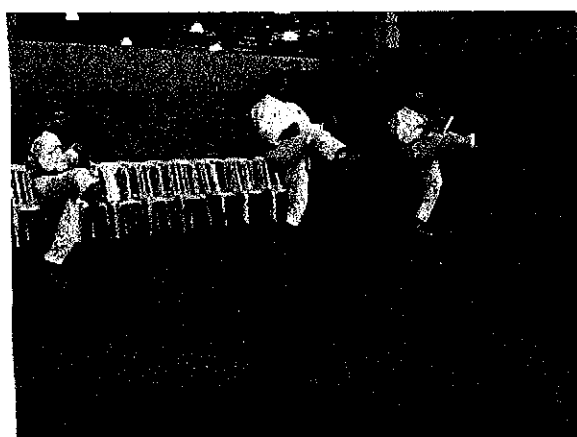
12/04/2012 14:00:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



wp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

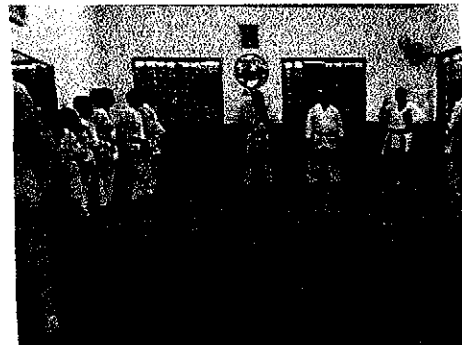
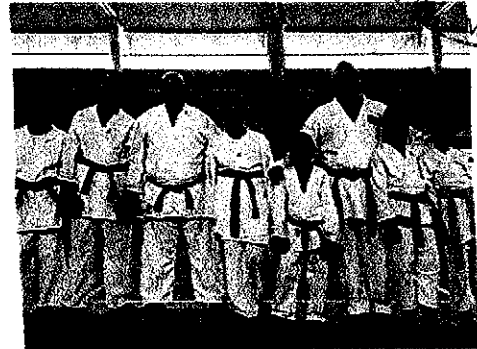
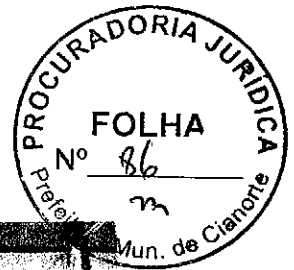
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO II - EDITAL Nº 001/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



WJ

Treinamento de anos anteriores (2019).

Obs: O Material acima não se trata de um projeto esportivo formal, apenas uma coletânea de fotos organizadas para efeitos comprobatórios (fotos) de atividades esportivas de anos anteriores. Demais formalidades textuais poderão ser produzidas sob demanda.

Atenciosamente,

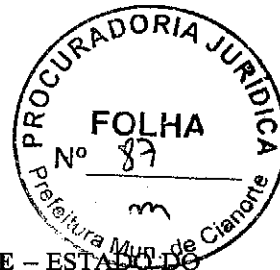
Setor Administrativo da SMEL

1964-65 - 1st year of operation. 1st year of

DOI: 10.1002/pola.10142



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



MINUTA - CONTRATO Nº <Número Contrato> /2024 - LC/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ E A LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, com sede à Alameda Cardiff, 735, Vila Inglesa, CEP 17.603-633, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.192.124/0001-38, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Sanderson Ribeiro Correia de Lima, portador da Cédula de Identidade RG nº 28711060 SSP/SP e do CPF nº 222.541.518-86.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Inexigibilidade** nº <Número Licitação> /2024, fundamentada na forma do disposto no Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado, conforme o seguinte:**

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	29444	03	Svç	TAXA DE ANUIDADE DE ATLETAS DE FAIXA MARROM	70,00	210,00
2	57779	30	Svç	TAXA DE ANUIDADE DE ATLETAS DE FAIXA COLORIDA	50,00	1.500,00
3	29439	30	Svç	TAXA DE EXAME DE FAIXA REFERENTE AO AVALIADOR DA FEDERAÇÃO.	70,00	2.100,00
4	57780	09	Svç	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 1º DAN	700,00	6.300,00
5	57781	02	Svç	TAXA DE ANUIDADE DE FAIXA PRETA NÍVEL 5º DAN	950,00	1.900,00
6	17516	02	Svç	INSCRIÇÃO INTERNACIONAL	350,00	700,00

2.1.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o calendário de competições para o ano de 2024.

2.2. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DAS RESPONSABILIDADES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. Responder perante terceiros, inclusive economicamente, por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência de acidentes, omissão, negligência ou imprudência de seus empregados, que direta ou indiretamente atingir aqueles.

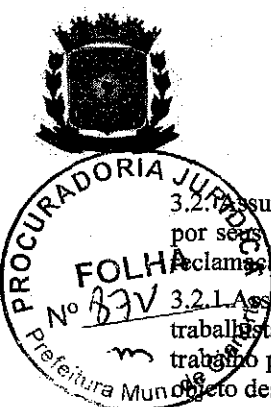
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 - CEP 87.200.127 - Cianorte - Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



3.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.2.1. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.3. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

3.6. Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.7. CONTRATANTE:

3.7.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.7.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.7.3. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da realização do objeto contratado;

3.7.4. Conferir e certificar as despesas relativas ao objeto contratado;

3.7.5. Proceder as avaliações do objeto contratado executado pela contratada;

3.7.6. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução do objeto contratado exigíveis para a perfeita execução deste contrato;

3.7.7. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto contratado;

3.7.8. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.7.9. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

4. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do presente contrato e demais atribuições descritas no art. 9º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Fiscal de Contrato: Wanderley Augusto Domingos – CPF: 555.584.969-91 – Email: compras.esporte@cianorte.pr.gov.br – Fone 44-3619-6394.**

4.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 8º do Decreto Municipal 31/2023 será realizado pelo **Gestor de Contrato: Diefferson Plácido Lopes – CPF: 050.573.649-79 – Email: compras.esporte@cianorte.pr.gov.br – Fone 44-3619-6394.**

4.3. O fiscal/gestor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

4.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal e gestor do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4.6. O modelo de gestão do contrato será:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
(conforme informado no item 15.1 e 15.2 do termo de referência anexo ao este processo).

II - a forma de pagamento do objeto contratado;
(conforme informado no item 12 do termo de referência anexo ao este processo).

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



III - a obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução; (Item 3.5 deste termo)

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

(conforme informado no item 12 do termo de referência anexo ao este processo).

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

(conforme informado no item 12 do termo de referência anexo ao este processo).

VI - as sanções, glosas e extinção do contrato.

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente conforme infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal 31/2023, Poderão ser aplicadas as sanções conforme preceitua a Cláusula 8 deste termo).

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R\$ 12.710,00 (Doze mil setecentos e dez reais).**

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 dias após a assinatura do contrato e a efetivação da inscrição dos atletas/equipes** e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

6.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

7. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O presente contrato terá prazo conforme calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê, com início na data de assinatura deste contrato.

7.2. O presente contrato terá prazo de vigência de **31/12/2024**, com início na data de assinatura deste contrato.

7.3. A duração dos contratos deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.4. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25 % (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ

8. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 10% sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada de até 05 (cinco) dias consecutivos, para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital.
- Moratória de 0,33% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 30% do valor do contrato licitado ou celebrado, pelo atraso ou demora injustificados de até 02 (dois) dias consecutivos de atraso ou de demora para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, limitado ao valor do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “9.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. Caso o contratante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

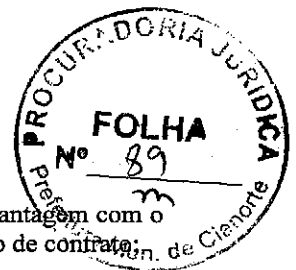
Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

9.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações nº 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.1.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

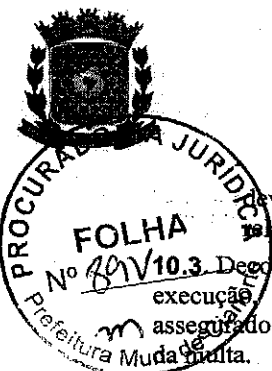
- I. Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

MUNICÍPIO DE CIANORTE

ESTADO DO PARANÁ



Devido à atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.4. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de extinguir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atraso dos serviços por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização; (e) da inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mencionada no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

10.6. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação da multa.

10.7. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

10.8. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
11.002.27.812.0017.2029	Promoção das modalidades esportivas	339039	1000 562

11.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

12.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

12.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

Prefeitura do Município de Cianorte

Telefone (44) 3619-6200

Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100- CEP 87.200.127- Cianorte - Pr



MUNICÍPIO DE CIANORTE ESTADO DO PARANÁ



12.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao processo de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

12.9. - Caberá ao contratante providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, ~~em Data Assinatura~~

Sanderson Ribeiro Correia de Lima

LIGA BRASILEIRA DE KARATE

Contratada

Marco Antonio Franzato

Prefeito

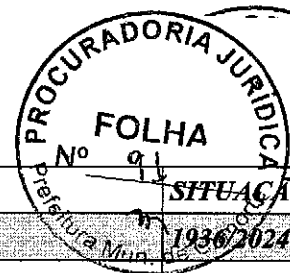
Contratante

TESTEMUNHAS

Prefeitura do Município de Cianorte

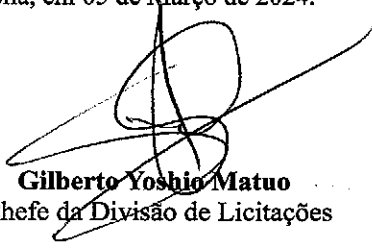
Telefone (44) 3619-6200
Centro Cívico Edno Guimarães, nº 100 – CEP 87.200.127 – Cianorte – Pr

CHECK LIST – Liga Brasileira de Karatê



DOCUMENTOS por parte da Secretaria solicitante:	
Protocolo	SITUAÇÃO
Documento de Formalização da Demanda	S
Termo de Referência	S
Estudo Técnico Preliminar	S
Mapa de Riscos	TR
Quadro comparativo de valores obtidos em Pesquisa de Preços	NA
Pesquisa de Preços	S
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	S
Comprovação dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima	S
Estatuto Social e a Ata de eleição	S
Procuração representante (se necessário)	NA
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	S
Certidão da União	31/07/24
Certidão do estado do domicílio ou sede	01/08/24
Certidão do município do domicílio da empresa / e de Cianorte se tiver filial	04/04/24
Certificado de Regularidade do FGTS	20/03/24
Certidão da Justiça do Trabalho	30/07/24
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88 (não emprega menor)	S
Consulta ao TCE/PR – restrição ao direito de contratar com a Administração Pública (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx)	S
CNAE = inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	CNPJ
Autorização do ordenador de despesa	S
Portaria de nomeação fiscal e gestor do contrato	S
Documentos específicos necessários p/ cada tipo de contratação (caso a caso)	S
Autorização do Chefe do Poder Executivo	S
Minuta contratual	S
check-list	S

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 05 de Março de 2024.


Gilberto Yoshio Matuo
 Chefe da Divisão de Licitações



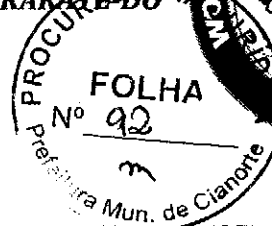
LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê

Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98

Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÉ DO

CNPJ. 34.192.124/0001-38



DECLARAÇÃO

A LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ, Amparada na LEI Nº 9.615 DE 24 DE MARÇO DE 1998 e suas alterações, através do Art. 1º. no "§ 1º. A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas ENTIDADES NACIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO", com um amplo ESTATUTO dando total Autonomia e Independência de poderes no funcionamento desta ENTIDADE NACIONAL em todo Território Nacional, oferecendo total amparo em suas atividades relacionado ao DESPORTO KARATÊ, para todos os nossos filiados à LBK espalhados por todo o BRASIL, vem por meio desta, declaração, conforme a Legislação Federal e naturalmente as LEIS do Desporto Karatê, que os Esportes de Lutas/Artes Marciais, Dança, Yoga e Capoeira, estas modalidades não tem as suas subordinações ao sistema CREF/CONFED, sendo assim, todo Profissional do Desporto Karatê, para que esteja atuando dentro da atividade na qualidade de Professor de Karatê, dentro da Prática Desportiva Formal, amparado dentro da atividade em todo território nacional, o mesmo de acordo com o amparo da Lei, acima citada, deve estar legalizado/filiado, junto a uma ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ, para que possa lhe amparar no exercício de sua atividade, sendo que esse praticante, naturalmente o Profissional de Karatê, como as demais atividades de lutas, tem a liberdade lúdica de estarem se filiando a qual Entidade Nacional, for pertinente para tal amparo, sendo a Entidade Nacional, onde esse Profissional do Karatê, tiver filiado, que será o ORGÃO OFICIAL de Administração, que irá dar todo devido amparo legal, fiscalizando toda essa atividade exercida por esse Profissional, formalizando todos os atos, entre exames de Graduações, emissões de documentações Diplomas e Carteirinhas de Registros, para as atuações dentro do Desporto Nacional, tendo autonomia e soberania sobre esse Professor, enquanto o mesmo tiver FILIADO, conforme já exposto e acima falado.

INFORMAMOS outrossim, que o Sr. Prof. Hamilton Franco de Camargo, Faixa Preta 6º. Dan Oficial, está devidamente registrado no CADASTRO NACIONAL DOS FAIXAS PRETAS DO BRASIL desta ENTIDADE NACIONAL sob nº. 017-06/PR, sendo o Diretor Técnico Responsável pelo do Depto de Karatê Municipal nº. 108/PR, de acordo com o ALVARA MUNICIPAL, estando quites com as suas obrigações, com validade até dezembro de 2024.

Sem mais para o momento, assinamos e se colocamos a inteira disposição.

São Paulo - Brasil, 07 de Março de 2.024.

Prof. Sanderson Ribeiro de Lima
PRESIDENTE NACIONAL

#ACONFEDERAÇÃODETTODOS

UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO



LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karatê 4

Entidade Oficial Amparada pela Lei Nº 9.615/98

Filiada à WFK - WORLD FEDERATION OF KARATÊ-DÔ

CNPJ. 34.192.124/0001-38



ALVARA MUNICIPAL

De autorização a favor da HC – Depto de Karatê Municipal – 132/PR

Diretor Técnico Responsável: Prof. Hamilton Franco de Camargo

O Senhor **Profº. SANDERSON RIBEIRO DE LIMA, PRESIDENTE NACIONAL** da **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ - LBK, ENTIDADE NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO KARATÊ**, nos termos do **Estatuto** de acordo com os **poderes conferidos pela LEI**, podendo atuar em todos os **Estados Brasileiros**, vem através desta autorizar pelo presente **ALVARA** ao **"DOJÔ" HC – HAMILTON CAMARGO DE KARATÊ & SMEL – Secretaria Municipal de Esportes de Cianorte**, regularmente credenciada nesse **Órgão Oficial Nacional de Karatê**, através do **Registro nº 132/PR**, ficando apto a realizar as atividades de formação e esportivas referente à modalidade de **KARATÊ OFICIAL** em toda jurisdição no Município de **Cianorte/PR**, que ficará, vinculada à **DESK03/PR – DELEGACIA ESTADUAL DE KARATÊ DO ESTADO DO PARANÁ**, podendo então utilizar o nome da **CBKD** conforme acima citado, com **VALIDADE PARA O ANO DE 2024**.

Do Município Acima

Com sede à Rua: Candido Augusto dos Santos, Nº. 271

Bairro: Aquiles Comar – Cidade de Cianorte/PR

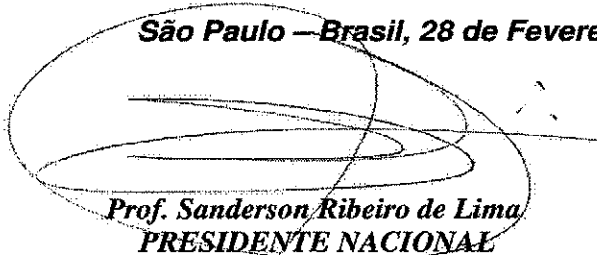
Estado do Paraná – Cep: 87.210-264 - tendo como responsável (TITULAR) **Profº. Hamilton Franco de Camargo**

Portador da Graduação de **Faixa Preta 6º Dan Oficial**

Portador do **RG: 4.889.002-4** – Nº. Registro Nacional **LBK: 017-06/PR**

Este **alvará de autorização**, sob pena de nulidade, não poderá ser transferido, bem como só terá validade se for exibido sem emendas ou rasuras.

São Paulo – Brasil, 28 de Fevereiro de 2024.


Prof. Sanderson Ribeiro de Lima
PRESIDENTE NACIONAL

DOC. 132 RN – 28.02.24

#ACONFEDERAÇÃO DE TODOS

**UMA NOVA ERA
DO KARATÊ
BRASILEIRO**



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: Processo de Licitação – Inexigibilidade – Protocolo n.º 1936/2024.

CONSULTA: Contratação Direta. Inexigibilidade de licitação. Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais no Estado.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

PARECER n.º 298/2024.

I – Trata-se, o presente, de procedimento tendente à contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais no Estado.

Instruem o procedimento os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS	VALIDADE
Termo de Referência	3-5	*
Documento de Formalização da Demanda	6	*
Estudo Técnico Preliminar	7-8	*
Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço	9	*
Autorização do Ordenador de Despesa	10	*
Portaria n.º 234/2024-SEC/ADM	11	*
Portaria n.º 195/2023	12	*
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	13	*
Tabela de valores	14	*
Tabela de Custas para 2024 – CBK	15	*
Solicitação SMEL n.º 001 de 06/02/2024	16	*
Declaração de profissional - CBK	17	Dez/2024
Relação de Atletas	18	*
Acordo de Cooperação	19-21	*
Lei Municipal n.º 2325/2002 – Cria o Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, e dá outras providências	22-31	*
<i>Documentos da pretensa contratada – Liga Brasileira de Karatê</i>		
Comprovante de inscrição e de situação cadastral – CNPJ	32	*
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Código de Controle 2030.3CDB.F9C6.D3B5	33	31/07/2024
Certidão Negativa de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo n.º 24020017355-13	34	01/08/2024
Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal (Tupã-SP) – Número/Controle da Certidão BF3616499C3D5459	35	04/04/2024
Certificado de Regularidade do FGTS – Certificação n.º 2024022006160811219090	36	20/03/2024
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT n.º 7387990/2024	37	30/07/2024
Declaração – art. 7º, inciso XXXIII da CF/88	38	*
Consulta aos Impedidos de Licitar – TCE/PR	39	*
Estatuto Social e Assembleia de escolha da Presidência e do Conselho Fiscal	40-77	*



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Autorização do Chefe do Poder Executivo	78	*
Calendário Oficial 2024 – LBK	79	*
Portaria nº 162/2024-SEC/AdM	80-81	*
Informações sobre o desenvolvimento do esporte Karatê pela Secretaria Municipal de Esportes de Cianorte	82-86	*
Minuta de Contrato	87-90	*
Check List	91	*
Declaração – Liga Brasileira de Karatê	92	*
Alvará – Liga Brasileira de Karatê	93	*

II – Nos termos do §4º, do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer prévio de legalidade:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Sem grifo no original

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção contratual, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 3-8, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 78:

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

¹ Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

² Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021): a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

*Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. *Droit Administratif General*. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.*

III – O cerne da questão repousa na possibilidade de verificação da contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte (fls. 18), em competições oficiais no Estado, conforme justificativa de fls. 3-8.

IV – A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, assevera sobre a obrigatoriedade da realização de licitação por parte da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei,

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Do dispositivo em comento, infere-se que obrigatória é a realização de certame licitatório, salvo os casos previstos pela própria Lei.

E uma dessas exceções à regra da obrigatoriedade de licitar é a que se consubstancia na chamada INEXIGIBILIDADE de licitação, prevista no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Comentando mencionado artigo, o doutrinador *Victor Aguiar Jardim de Amorim*, em sua obra *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e jurisprudência*, editada pelo Senado Federal⁴, assevera:

A inexigibilidade de licitação justifica-se nas hipóteses de inviabilidade prática de competição. O elenco instituído pelo art. 74 da NLL não é exaustivo, mas exemplificativo, de modo que se admitem outras hipóteses em que se verifica a inexigibilidade de realização do procedimento licitatório.

Tal raciocínio hermenêutico fica claramente corroborado pela redação da parte final do caput do art. 74, que dispõe ser a licitação inexigível “em especial” naqueles casos. Logo, existem outras situações nas quais a licitação se mostraria inviável, estando as hipóteses mais comuns veiculadas nos três incisos do mesmo artigo.

Complementa Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁵:

As hipóteses de inexigibilidade mencionadas no art. 74 da Lei 14.133/2021 não apresentam grandes novidades em relação ao art. 25 da Lei 8.666/1993.

O novo diploma legal mantém o caráter exemplificativo das situações de inexigibilidade, inclusive com a utilização da expressão “em especial” que também era utilizada pelo art. 25 da Lei 8.666/1993.

Diante do exposto, a exigência legal para a inexigibilidade de licitação repousa na chamada inviabilidade de competição, o que segundo asseverado pelo senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer está presente nos documentos de fls. 17/92-93.

Considerando que as manifestações justificadoras da inviabilidade competitiva exaradas pelo gestor competente e interessado na contratação, senhor Secretário Municipal de Esportes e Lazer e constantes dos documentos instrutores do procedimento (Termo de Referência, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Informações sobre o desenvolvimento do esporte Karatê pela Secretaria Municipal de Esportes de Cianorte– fls. 3-8/82-86), constituem-se como atos administrativos, às justificativas e motivos apresentados

⁴ P. 214.

⁵ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 245.



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

devem ser conferidos os atributos de presunção de legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, e-book):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **acessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a **imperatividade**, a **revogabilidade**, a **tipicidade**, a **estabilidade**, a **impugnabilidade**, a **executoriedade** (que alguns desdobram em **executoriedade** e **exigibilidade**).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de **veracidade**, a **imperatividade**, a **executoriedade** e a **autoexecutoriedade**, que correspondem, na realidade, a **verdadeiras prerrogativas do poder público**, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a **tipicidade**.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de **veracidade** como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Além do mais, vale ressaltar que os motivos justificadores da pretensão prorrogatória excepcional sujeitam-se às disposições inerentes à denominada *Teoria dos Motivos Determinantes*:



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

Não se confundem **motivo** e **motivação** do ato. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. Para punir, a Administração deve demonstrar a prática da infração. A motivação diz respeito às formalidades do ato, que integram o próprio ato, vindo sob a forma de "consideranda"; outras vezes, está contida em parecer, laudo, relatório, emitido pelo próprio órgão expedidor do ato ou por outro órgão, técnico ou jurídico, hipótese em que o ato faz remissão a esses atos precedentes. O importante é que o ato possa ter a sua legalidade comprovada.

Discute-se se a motivação é ou não obrigatória. Para alguns, ela é obrigatória quando se trata de ato **vinculado**, pois, nesse caso, a Administração deve demonstrar que o ato está em conformidade com os motivos indicados na lei; para outros, ela somente é obrigatória no caso dos atos discricionários, porque nestes é que se faz mais necessária a motivação, pois, sem ela, não se teria meios de conhecer e controlar a legitimidade dos motivos que levaram a Administração a praticar o ato.

Entendemos que a motivação é, em regra, necessária, seja para os atos

vinculados, seja para os atos discricionários, pois constitui garantia de legalidade, que tanto diz respeito ao interessado como à própria Administração Pública; a motivação é que permite a verificação, a qualquer momento, da legalidade do ato, até mesmo pelos demais Poderes do Estado. Note-se que o artigo 111 da Constituição Paulista de 1989 inclui a motivação entre os princípios da Administração Pública; do mesmo modo, o artigo 2º, parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784, de 29-1-99, que disciplina o processo administrativo federal, prevê a observância desse princípio, e o artigo 50 indica as hipóteses em que a motivação é obrigatória.

Ainda relacionada com o **motivo**, há a **teoria dos motivos determinantes**, em consonância com a qual a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento, de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade. Por outras palavras, quando a Administração motiva o ato, mesmo que a lei não exija a motivação, ele só será válido se os motivos forem verdadeiros.

V – Além da demonstração da satisfação dos requisitos exigidos pelo artigo 74 da NLL para a configuração da hipótese autorizadora de dispensa licitatória, é imprescindível que o procedimento implementado satisfaça as exigências elencadas no artigo 72, da NLL, bem como no artigo 68, do Decreto Municipal nº 31/2023, o que, no caso presente, conforme se extrai abaixo, encontra-se, s.m.j., satisfeito:

Lei Federal nº 14-133/2021	Decreto Municipal nº 31/2023	Documento do procedimento – fls.
Art. 72. O processo de contratação	Art. 68. O processo de contratação	*



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	Fls. 3-8
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos Artigos 23 ou 27 deste regulamento;	Fls. 14
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	- Fase atual – análise jurídica
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	- Fls. 13
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	- Fls. 9
VI - razão da escolha do contratado;	VI - razão da escolha do contratado;	Termo de Referência – fls. 3-5
VII - justificativa de preço;	VII - justificativa de preço;	Fls. 3-9
VIII - autorização da autoridade competente.	VIII - autorização da autoridade competente.	Fls. 78
Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	*	Fase posterior à autorização
*	IX - indicação do dispositivo legal aplicável;	Documento de Formalização de Demanda, TR, ETP – Fls. 3-8
*	X - autorização do ordenador de despesa;	Fls. 10
*	XI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);	Fls. 39
*	XII - no que couber, declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;	Fls. 38
*	XIII - check-list de conformidade dos incisos anteriores.	Fls. 83
*	Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do Contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.	Fase posterior à autorização



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

VI – Especificamente à Minuta do Contrato que se pretende implementar (fls. 87-90), a mesma satisfaz as exigências contidas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se infere abaixo:

Lei 14.133/2021	Cláusula – Minuta Contratual
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	CLÁUSULA 2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	CLÁUSULA 1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	CLÁUSULAS 1.1 e 12.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	CLÁUSULA 4ª
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	CLÁUSULA 5ª e 6ª
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	CLÁUSULA 6.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	CLÁUSULA 7ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	CLÁUSULA 11ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	Não se aplica
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro,	Não se aplica



PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

quando for o caso;	
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	Não se aplica
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	Não se aplica
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	CLÁUSULA 3ª, 8ª e 9ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	CLÁUSULA 3.5
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	Não se aplica
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	CLÁUSULA 4.6
XIX - os casos de extinção.	CLÁUSULA 10ª

VII – Nos termos do contido no artigo 53, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalta-se, ainda, que analisadas as questões jurídicas supra indicadas, os pressupostos fáticos da intenção delineada encontram-se presentes, já que a contratação pretendida foi descrita nos documentos de fls. 3-8/82-86, as justificativas apresentadas foram motivadas e quanto ao valor o mesmo foi justificado conforme documentação de fls. 14.

VIII – RESSALVA-SE, finalmente, a necessidade de disponibilização do ato homologatório deste procedimento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 72, do Decreto Municipal nº 31/2023, bem como a necessidade de publicação do ato autorizativo



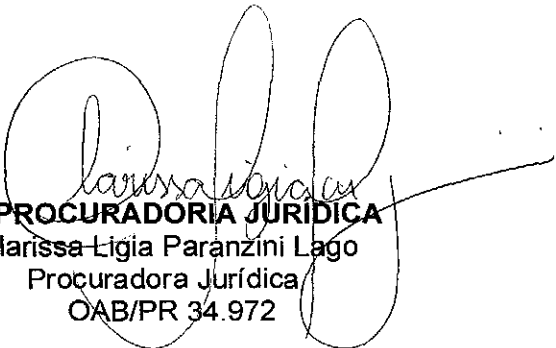
PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

desta Dispensa no sítio eletrônico Oficial do Município, conforme §1º, do artigo 74 do já citado regulamento local.

IX – Isto posto, levando-se em consideração as justificativas e documentos apresentados, a existência de Dotação Orçamentária, a Autorização de realização da dispensa licitatória, as Minutas Contratuais **e desde que observada e implementada a ressalva aduzida no item “VIII” acima** - é o presente parecer⁶ opinativo⁷ pela regularidade do procedimento tendente à contratação direta pretendida - nos termos já aduzidos.

Cianorte – Paraná, em 19 de Março de 2.024.


PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
Procuradora Jurídica
OAB/PR 34.972

6 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

7 “O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório”. (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 22/2024

Processo nº 47/2024

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que contratou com a **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ** inscrito no CNPJ **34.192.124/0001-38**, para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado, com valor total de **R\$ 12.710,00** (Doze mil setecentos e dez reais), e Prazo de execução conforme calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê e Vigência até **31/12/2024**; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada na forma do disposto no **Artigo 74, Caput**, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 31 de 24 de Fevereiro de 2023; e suas posteriores alterações.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varela, em 20 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 303/2024 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28 e **LIGA BRASILEIRA DE KARATÊ**, com sede à Alameda Cardiff, 735, Vila Inglesa, CEP 17.603-633, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.192.124/0001-38.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade por Inexigibilidade nº 22/2024.

OBJETO: Contratação da Liga Brasileira de Karatê para participação dos atletas do Município de Cianorte em competições oficiais realizadas no Estado.

VALOR: R\$ 12.710,00 (Doze mil setecentos e dez reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme calendário de competições da Liga Brasileira de Karatê E **VIGÊNCIA:** até 31/12/2024.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 20 de Março de 2024.

Marco Antonio Franzato
Prefeito